



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
DEPARTAMENTO DE DIREITO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Laís Dall'Oglio Lorenzini

**Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal: o Papel da Interpol nos  
Tempos do Cólera.**

Florianópolis  
2023

Laís Dall'Oglio Lorenzini

**Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal: o Papel da Interpol nos  
Tempos do Cólera.**

Trabalho de conclusão de curso submetido ao  
Curso de Graduação em Direito do Centro de  
Ciências Jurídicas da Universidade Federal de  
Santa Catarina como requisito parcial para a  
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Arno Dal Ri Junior.

Florianópolis

2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Dall'Oglio Lorenzini, Laís  
Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal: o  
Papel da Interpol nos Tempos do Cólera. / Laís Dall'Oglio  
Lorenzini ; orientador, Arno Dal Ri Júnior, 2023.  
85 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -  
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências  
Jurídicas, Graduação em Direito, Florianópolis, 2023.

Inclui referências.

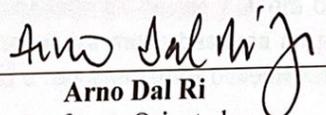
1. Direito. 2. Direito Penal. 3. Direito Internacional.  
4. Cooperação Jurídica Internacional em matéria penal. 5.  
INTERPOL. I. Dal Ri Júnior, Arno . II. Universidade  
Federal de Santa Catarina. Graduação em Direito. III. Título.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

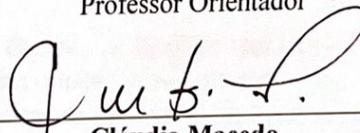
TERMO DE APROVAÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado “Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal: o Papel da INTERPOL nos Tempos do Cólera”, elaborado pelo(a) acadêmico(a) “Lais Dall Oglio Lorenzini”, defendido em 28/11/2023 e aprovado pela Banca Examinadora composta pelos membros abaixo assinados, obteve aprovação com nota 9,75 (nove e setenta e cinco) cumprindo o requisito legal previsto no art. 10 da Resolução nº 09/2004/CES/CNE, regulamentado pela Universidade Federal de Santa Catarina, através da Resolução nº 01/CCGD/CCJ/2014.

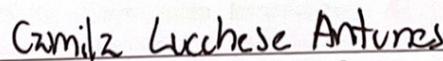
Florianópolis, 28 de Novembro de 2023



Arno Dal Ri  
Professor Orientador



Cláudio Macedo  
Membro de Banca



Camila Lucchese  
Membro de Banca



**Universidade Federal de Santa Catarina**  
**Centro de Ciências Jurídicas**  
**COORDENADORIA DO CURSO DE DIREITO**

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO INEDITISMO DO TCC E  
ORIENTAÇÃO IDEOLÓGICA

Aluno(a): Laís Dall Oglio Lorenzini

Matrícula: 19102998

Título do TCC: **Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal: o  
Papel da INTERPOL nos Tempos do Cólera**

Orientador(a): **Arno Dal Ri**

Eu, Laís Dall Oglio Lorenzini, acima qualificado(a); venho, pelo presente termo, assumir integral responsabilidade pela originalidade e conteúdo ideológico apresentado no TCC de minha autoria, acima referido

Florianópolis, 28 de novembro de 2023.



Documento assinado digitalmente

**LAIS DALL OGLIO LORENZINI**

Data: 04/12/2023 21:33:20-0300

CPF: \*\*\*.131.240-\*\*

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

---

**Laís Dall Oglio Lorenzini**

*A humanidade, assim como exércitos em campo,  
avança na velocidade do mais lento.*

— *Gabriel García Márquez, Amor nos Tempos do  
Cólera*

## AGRADECIMENTOS

Bell Hooks, em seu livro “*Tudo Sobre o Amor: Novas Perspectivas*” estabelece que o amor é sempre uma ação, nunca simplesmente um sentimento. Aqui, homenageio todos aqueles que, de alguma forma, se fizeram presente na minha jornada, não apenas por meio de palavras mas – e principalmente – por meio de ações.

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer aos meus pais, Maria da Glória e André, sem os quais a graduação nunca teria sido uma opção. Vocês são minha base e meu porto seguro. Carreguei o amor e carinho de vocês na escrita de cada página deste trabalho.

À minha prima e irmã de coração, Gabriela, que esteve presente desde a notícia da aprovação. Você foi minha companhia nas primeiras noites em Florianópolis, minha alma gêmea das maratonas de Harry Potter até as noitadas pelos bares da cidade. Você me ouviu, me consolou e me ajudou quando tudo parecia desmoronar. Você é minha inspiração e, sem você, esse trabalho nunca teria sido possível.

Às minhas amigas Dani e Tais, que acompanharam a saga do pré vestibular e que foram minhas melhores amigas e companheiras desde o ensino fundamental. Vocês me mostraram que algumas amizades podemos carregar para o resto da vida, e agradeço todos os dias por isso.

Ao meu grupo de amigos da faculdade, Carol, Helo, Mari e Vini. Vocês me acompanharam desde o começo, em cada manhã pelos corredores do CCJ, em cada aula e trabalho feito. Sem vocês a experiência da universidade teria sido desprovida de cor e alegria.

Por último mas não menos importante: à minha amiga e *roomate* Letícia. Você foi minha primeira amizade na Ilha e a melhor companheira de quarto que alguém poderia desejar. Obrigada por ter me ouvido incontáveis vezes. Você me mostrou que a academia também é para mulheres.

À todos vocês, obrigada.

## RESUMO

A monografia em questão teve como objetivo central a análise da cooperação jurídica internacional e sua demonstração na sociedade hodierna, levando-se em conta o fenômeno da globalização verificado na contemporaneidade. Além disso, ela destacou a necessidade premente de estabelecer práticas de cooperação jurídica entre as nações que reforcem a segurança nacional. Ainda, buscou-se compreender o funcionamento da Interpol enquanto polícia internacional que efetiva diversas práticas cooperativas internacionais em matéria policial penal. Estabeleceu-se, por fim, a necessidade da luta contra o terrorismo, demonstrando ferramentas utilizadas pela Interpol para o combate à prática do terror. Utilizando uma abordagem indutiva de pesquisa, com foco na análise documental, a primeira fase da investigação concentrou-se em compreender os conceitos de cooperação jurídica internacional em matéria penal e do fenômeno da criminalidade transnacional. Em seguida, a pesquisa aprofundou a análise da instituição da Interpol e, posteriormente, explorou a concepção de terror e o papel da Interpol na luta contra o terrorismo. Dessa forma, os objetivos da pesquisa incluíram (i) verificar o tratamento reservado à cooperação jurídica em matéria penal e policial no ordenamento jurídico internacional, (ii) a análise do papel conferido à Interpol no cenário internacional, especialmente suas atividades em cooperação com outros Estados, levantando documentos que demonstrem sua ação, e (iii) a compreensão do terrorismo em uma análise historiográfica e o papel da Interpol na luta contra o terror.

**Palavras-chave:** Cooperação jurídica internacional penal; Interpol; terrorismo; direito penal; direito internacional.

## ABSTRACT

The central objective of the monograph at hand was the analysis of international legal cooperation and its manifestation in contemporary society, taking into account the phenomenon of globalization observed in the present day. Furthermore, it highlighted the urgent need to establish legal cooperation practices among nations that reinforce national security. Additionally, an effort was made to comprehend the functioning of Interpol as an international police force that implements various international cooperative practices in criminal law enforcement. Finally, it underscored the necessity of combating terrorism, demonstrating tools utilized by Interpol in the fight against terrorist activities. Employing an inductive research approach with a focus on document analysis, the initial phase of the investigation concentrated on grasping the concepts of international legal cooperation in criminal matters and the phenomenon of transnational criminality. Subsequently, the research delved into an in-depth analysis of the institution of Interpol and later explored the concept of terrorism and the role of Interpol in counterterrorism efforts. Thus, the research objectives included (i) examining the treatment given to legal cooperation in criminal and police matters in international legal frameworks, (ii) analyzing the role assigned to Interpol in the international arena, especially its collaborative activities with other states, while collecting documents demonstrating its actions, and (iii) understanding terrorism through a historiographical analysis and the role of Interpol in counterterrorism.

**Key words:** international criminal legal cooperation; Interpol; terrorism; criminal law; international law.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|               |   |
|---------------|---|
| ASEAN         | Associação das Nações do Sudeste Asiático                                     |
| BKA           | Polícia Federal da Alemanha   |
| CCC           | Centro de Comando e Coordenação   |
| DEEST         | Departamento de Estrangeiros  |
| DRCI          | Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional     |
| ECN           | Escritório Central Nacional   |
| EI PAcCTO     | Europe Latin America Assistance Program Against Transnational Organized Crime |
| FBI           | Federal Bureau of Investigation   |
| FPLP          | Fronte Popular para Libertação da Palestina                                   |
| ICC           | Tribunal Internacional de Crimes de Guerra                                    |
| ICPO-INTERPOL | Organização Criminal Policial Internacional                                   |
| INFRA         | International Fugitive Round-Up and Arrest                                    |
| ISIS          | Estado Islâmico do Iraque e do Levante  |

|          |   |
|----------|---|
| ONU      | Organização das Nações Unidas                                     |
| PST      | Subdiretoria de Segurança Pública e Terrorismo da Interpol        |
| SNJ      | Secretaria Nacional de Justiça                                    |
| UNCITRAL | Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional |
| UNIDROIT | Instituto Internacional para Unificação do Direito Privado        |
| UNCTAD   | Comissão das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento       |
| WETS     | Weapon Tracking System  |

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO.....</b>   | <b>11</b> |
| <b>2 A COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL EM MATÉRIA POLICIAL PENAL.....</b>   | <b>13</b> |
| 2.1 Da Cooperação Jurídica Internacional: o surgimento do instituto.....  | 13        |
| 2.2 Da Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Policial Penal: o fenômeno da criminalidade na hodiernidade.....        | 16        |
| 2.3 Dos Bens Jurídicos e dos Tratados Internacionais.....   | 19        |
| 2.4 Do Instituto.....   | 21        |
| 2.4.1 Das partes envolvidas.....  | 22        |
| 2.4.2 Dos meios de comunicação.....   | 23        |
| 2.4.2.1 Da via diplomática.....   | 23        |
| 2.4.2.2 Da via da autoridade central.....   | 24        |
| 2.4.2.3 Da via do contato direto.....   | 26        |
| 2.4.2.4 Das formas simplificadas de comunicação: via postal e a por qualquer interessado.....                               | 26        |
| 2.4.3 Dos veículos.....   | 27        |
| 2.4.4 Dos pedidos.....  | 28        |
| <b>3 A ATUAÇÃO DA INTERPOL NO ORDENAMENTO INTERNACIONAL.....</b>  | <b>29</b> |
| 3.1 Da Atuação da INTERPOL no Ordenamento Internacional.....  | 29        |
| 3.2 Do instituto.....   | 30        |
| 3.3 Os objetivos centrais da instituição.....   | 33        |
| 3.4 A atuação da INTERPOL desde sua criação.....  | 34        |
| 3.5 Do tratamento jurídico.....   | 38        |
| 3.5.1 Análise do ordenamento da instituição - a Constituição de 1956.....   | 38        |
| 3.5.1.1 Disposições Gerais, Estrutura e Organização e Assembleia Geral.....   | 39        |
| 3.5.1.2 Comitê Executivo, Secretariado Geral e os Escritórios Centrais Nacionais.....                                       | 41        |
| 3.5.1.3 Conselheiros, Comissão para Controle de Arquivos e Orçamento e Recursos... 45                                       |           |
| 3.5.1.4 Relações com Outras Organizações, Aplicação, Modificação e Interpretação da Constituição e Medidas Temporárias..... | 46        |
| 3.6 Os regulamentos gerais internos e a Assembleia Geral.....   | 48        |
| 3.6.1 Assembleia Geral: Local - Data - Convenção, Agenda e Sessões Extraordinárias 49                                       |           |
| 3.6.2 Delegações e Votações, Conduta de Negócios e Secretariado.....  | 51        |
| 3.6.3 Comitês, Comitê Executivo e Secretariado Geral.....   | 53        |
| 3.6.4 Os conselheiros, Orçamento, finanças e pessoal e Idiomas.....   | 55        |
| 3.6.5 Modificação dos Regulamentos Gerais.....  | 57        |
| <b>4 A IMPORTÂNCIA DA INTERPOL NOS TEMPOS DO CÓLERA: A LUTA CONTRA O TERRORISMO.....</b>                                    | <b>57</b> |
| 4.1 Do terrorismo.....  | 58        |
| 4.1.1 Da conceituação do terrorismo.....  | 58        |
| 4.1.2 Terrorismo: uma análise histórica e as Quatro Ondas.....  | 59        |
| 4.1.3 Concepção Moderna de Terrorismo e os Principais Grupos.....   | 64        |
| 4.2 O papel da INTERPOL na luta contra o terrorismo.....  | 66        |
| 4.2.1 Ferramentas utilizadas.....   | 66        |

|                         |           |
|-------------------------|-----------|
| 4.2.2 Projetos.....     | 68        |
| <b>5 CONCLUSÃO.....</b> | <b>72</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b> | <b>75</b> |

## 1. INTRODUÇÃO

Quando da análise da sociedade pós-moderna, observa-se que a criminalidade internacional se manifesta de diversas formas, estando presente desde a criação dos Estados. É devido a isso que entende-se que o direito penal em sua abrangência internacional deve ser compreendido enquanto um fenômeno de raízes históricas, que continua a se expandir na atualidade<sup>1</sup>.

Com o estabelecimento de fronteiras, a criminalidade passou a ser não apenas interna, característica dos próprios Estados, mas inerente à uma região, abrangendo diversos Estados e culturas diferentes. Na atualidade, a criminalidade internacional tem, ainda, um grande fator de apoio: a globalização - tornou-se não apenas mais fácil enviar cartões de natal para parentes queridos em outros países e continentes, mas também tornou-se expressivamente mais fácil o intercâmbio de contraventores, expresso, muitas vezes, pelo tráfico de drogas internacional.

Com o advento da globalização e com a popularização da internet, os grupos terroristas passaram a encontrar maior rede de apoio. Ainda, a propaganda, ferramenta tão importante na disseminação de poder, tornou-se cada vez mais ampla, permitindo que organizações disseminadoras do terror possam transmitir decapitações e fuzilamentos em tempo real.

A respeito do fenômeno da globalização, tão necessário na prática de contravenções internacionais, entende-se este como um processo capaz de modificar eternamente a sociedade, conectando diversas culturas e modos de organização entre si e obrigando que os governos dos Estados possuam uma relação mútua. Entende-se que não possui apenas uma concepção de progresso, mas também de destruição, tendo em vista ser graças a ela que diversas culturas acabam por ser dizimadas e neutralizadas frente à imposição de uma cultura considerada “maior”. A destruição, de modo óbvio, também se mostra na facilidade com que a criminalidade pode exercer seu controle entre fronteiras.

A criminalidade transnacional é formada por todas aquelas condutas que se mostram contrárias ao direito internacional, contrariedade esta que pode ser

---

<sup>1</sup> Friedlander, 1983, p. 3

manifestada de diversas formas, desde em relação ao objeto do crime, ao indivíduo que pratica a conduta ou ao resultado da prática criminosa<sup>2</sup>. Esta mostra-se em elevada ascensão, tendo em vista representar um reflexo do que ocorre intra-fronteiras: a criminalidade interna dos países mostra-se em aumento – o que pode ser justificado por uma série de fatores – que acaba por gerar reflexos inegáveis no sistema internacional. O que ocorre é uma falta de efetividade na aplicação da legislação dos países pátrios, que se veem de mãos atadas frente à expressiva quantidade e rapidez do tráfico de contraventores, que não conseguem ser detidos sem mecanismos de cooperação internacional eficazes.

Verifica-se, portanto, a necessidade de mecanismos de cooperação internacional em matéria penal que sejam efetivamente aptos a frear a crescente e assustadora numerosidade da criminalidade internacional. Os Estados encontram-se em uma posição tal que são obrigados a recorrer a outros Estados e suas respectivas jurisdições, para que possam obter informações e dados que tornem efetivas suas ações e a justiça através de fronteiras<sup>3</sup>.

Quando se defende a aplicação de mecanismos de cooperação internacional penal, deve-se entender que a defesa não para por aí: estende-se à proteção da paz humanitária e aos direitos humanos, os quais se mostram em escassez não apenas em períodos de conflitos armados e guerras, mas inclusive na realidade cotidiana de tráfico de contraventores. Defende-se também que a persecução dos crimes internacionais deve mostrar-se em clara conformidade com as normas e diretrizes de direitos humanos, para que se assegure a justiça e a igualdade de direitos<sup>4</sup> aos indivíduos acusados.

A presente pesquisa tem por objetivo efetivar um estudo a respeito da atuação da Interpol no cenário internacional, levando-se em conta os mecanismos de cooperação jurídica em matéria policial penal.

Em relação à classificação da pesquisa, esta se enquadra na opção descritiva, tendo em vista ser a que mais se encaixa com os objetivos elencados. Assim, far-se-á uma análise pormenorizada do objeto de estudo, tornando-se

---

<sup>2</sup> Teivāns-Treinovskis, Trofimovs, 2020, p. 2

<sup>3</sup> Genro, 2008, p. 11.

<sup>4</sup> Bassiouni, 1990, p. 12.

possível uma compreensão sistematizada da cooperação jurídica internacional em matéria policial penal, mais especificamente sua relação com a atuação da polícia internacional.

No primeiro capítulo, far-se-á uma análise aprofundada dos mecanismos de cooperação jurídica internacional em matéria penal e policial e o tratamento dispensado no ordenamento jurídico internacional.

No segundo capítulo, analisar-se-á o papel conferido à Interpol no cenário internacional, especialmente suas atividades em cooperação com outras entidades dos Estados e de Organizações internacionais, utilizando o levantamento de dados como estratégia para demonstrar sua atuação.

No terceiro capítulo far-se-á uma análise pormenorizada do fenômeno do terrorismo enquanto ferramenta de criminalidade, destacando-se as atividades realizadas pela Interpol que buscam combater a disseminação do terror.

## **2 A COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL EM MATÉRIA POLICIAL PENAL**

### **2.1 Da Cooperação Jurídica Internacional: o surgimento do instituto**

Convém destacar uma análise introdutória acerca do surgimento do instituto da cooperação jurídica internacional. Tem-se que as primeiras formas de respostas dadas pelos Estados em relação aos crimes praticados fora de seus territórios surgiram com os códigos francês e alemão, ambos do século XIX<sup>5</sup>. Em tal período historiográfico, a necessidade de cooperação significava um abrandamento do princípio da territorialidade da lei penal<sup>6</sup>.

O termo "direito internacional penal" data do mesmo período. Cunhado por Bentham em 1820, o "direito internacional penal" acabou por se tornar objeto de diversas críticas, que questionavam acerca de seus três componentes estruturantes:

---

<sup>5</sup> Souza, 2001, p. 111

<sup>6</sup> Ibid

que fosse direito, que fosse internacional e que fosse penal<sup>7</sup>. Ora, é inegável que o direito internacional e o direito penal apresentam diferenças claras: enquanto o direito penal é comandado pelo princípio da legalidade, com a primazia da lei, o direito internacional público é baseado na força dos contratos e costumes<sup>8</sup>.

A realidade do século XIX mostrava-se, em certos pontos, diferente da observada na hodiernidade. Isso porque a criminalidade internacional era estritamente baseada na pirataria, nos delitos praticados contra chefes de Estado e representantes diplomáticos, no tráfico de escravos e nos crimes de guerra<sup>9</sup>. Ao longo dos anos, os delitos internacionais se metamorfosearam, até chegar ao terrorismo, tráfico de drogas e tráfico de pessoas em suas concepções utilizadas na atualidade.

Posteriormente, no período imediatamente anterior à Segunda Guerra Mundial, a criminalidade representava, em sua base, um problema de legislações internas, tendo em vista que os crimes internacionais cometidos no cotidiano tinham pouco efeito na vida dos indivíduos comuns<sup>10</sup>. Após a Segunda Guerra, o número de alvos possíveis da criminalidade internacional aumentou de forma exponencial. O aumento da produção industrial modificou a forma da economia dos Estados, aumentando a manufatura de bens disponíveis<sup>11</sup>, e, por consequência, os alvos da criminalidade com foco na propriedade.

No cenário pós Guerra, toma espaço uma nova realidade: a internacionalização da ordem econômica, que surge após Bretton Woods, em 1944<sup>12</sup>. Tal fenômeno atuou como verdadeiro propulsor da cooperação jurídica internacional, tendo em vista a centralização do comércio mundial sobre a estrutura de "pseudo-organização" que se estabeleceu a partir do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) e, atualmente, com a OMC<sup>13</sup>.

Além, as discussões da ONU no quadro do Conselho Econômico e Social, UNCITRAL, UNCTAD, UNIDROIT, propiciou que temas comuns fossem

---

<sup>7</sup> Souza, 2001, p. 112 - 113

<sup>8</sup> Souza, 2001, p. 113

<sup>9</sup> Ibid

<sup>10</sup> Joutsen, 2002, p.345

<sup>11</sup> Joutsen, 2002, p. 346

<sup>12</sup> Ramos & Menezes, 2015a, p. 20

<sup>13</sup> ibid

disciplinados na área do comércio fora dos Estados<sup>14</sup>, gerando mais espaço de atuação para a cooperação internacional.

Outro fenômeno que se apresenta enquanto propulsor da cooperação jurídica internacional é a afirmação de blocos econômicos, tais como a União Europeia e o Mercosul, que trouxeram consigo, nas palavras de Ramos e Menezes, uma "nova sistemática de integração entre o direito de cooperação e o direito nacional, entre o direito do bloco ou comunitário e o direito interno"<sup>15</sup>, a qual acabou por ampliar os espaços de jurisdição.

De mais a mais, a globalização no período pós Segunda Guerra, tem como consequência um aumento na velocidade de serviços aéreos, não apenas para pessoas, mas também para bens consumíveis<sup>16</sup>. Graças a isso, torna-se mais fácil para os criminosos o movimento entre fronteiras, mantendo-se "um passo à frente da aplicação da lei pelas autoridades, que devem respeitar os limites de jurisdição"<sup>17</sup>.

No cenário globalizado, os infratores também aumentaram em número. Isso se deu graças ao sistema prisional: a população carcerária – que vem crescendo desde a década de 1990 – vive em estabelecimentos prisionais em péssimas condições, com pouco a oferecer no quesito de reabilitação de infratores<sup>18</sup>. Joutsen destaca que o tempo passado nas prisões fornece aos detentos informações a respeito de novas técnicas criminosas e novos alvos, além de fornecer parceiros para a prática da criminalidade<sup>19</sup>, de certa forma aperfeiçoando os mecanismos utilizados no exercício criminoso.

A realidade mostra-se caótica e a criminalidade cresce dia a dia – não apenas o crime comum, mas também a internacionalização do crime organizado. O crime organizado não é novidade: o que se mostra novo é o grau de expansão de suas atividades à nível internacional<sup>20</sup>, com o estabelecimento e redes entre organizações criminosas de diversos países.

---

<sup>14</sup> Ramos & Menezes, 2015a, p. 20

<sup>15</sup> Ramos & Menezes, 2015a, p. 21

<sup>16</sup> Joutsen, 2002, p. 345

<sup>17</sup> Ibid.

<sup>18</sup> Joutsen, 2002, p.346

<sup>19</sup> Ibid.

<sup>20</sup> Joutsen, 2002, p. 347

Devido ao fato de a criminalidade transnacional manifestar-se de diversas formas, mostra-se imperativo que a comunidade internacional adquira uma abordagem de caráter compreensivo, por meio da qual estratégias efetivas não somente de prevenção, mas também de controle e supressão dos crimes possam formalizar-se<sup>21</sup>. Dito isso, percebe-se, de modo geral, que a escassez de uma abordagem pautada na compreensão é a principal responsável pelas ações internacionais serem ocasionais, sem relações entre si, descoordenadas e ineficazes. Tal perspectiva é evidenciada pelo crescente aumento das modalidades e do volume da criminalidade internacional e transnacional<sup>22</sup>.

## 2.2 Da Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Policial Penal: o fenômeno da criminalidade na hodiernidade

Antes de partir-se para a análise do instituto da cooperação internacional cabe, ainda, estabelecer uma definição do fenômeno da criminalidade transnacional. Tal busca mostra-se problemática, tendo em vista que, em muitos casos, uma mesma definição é usada de modos heterogêneos e com significados diferentes<sup>23</sup>. Graças a isso, todas as condutas que contrariam o direito formadoras da criminalidade transnacional são frequentemente chamadas de crimes transnacionais pela literatura.

A criminalidade transnacional se caracteriza pela perpetração de delitos que transgridem as normas estipuladas pelo direito internacional<sup>24</sup>. A contrariedade a essas normas pode ser evidenciada de diversas maneiras, abrangendo a natureza do crime cometido, o sujeito responsável pela conduta delitiva e as repercussões decorrentes da ação criminosa. Essa tipologia de delinquência transcende fronteiras nacionais, envolvendo múltiplos atores e jurisdições, e frequentemente apresenta desafios complexos para a cooperação internacional, bem como para a aplicação eficaz da lei e a promoção da justiça global.

---

<sup>21</sup> Bassiouni, 1990, p. 5

<sup>22</sup> Ibid.

<sup>23</sup> Teivāns-Treinovskis, Trofimovs, 2020, p. 2

<sup>24</sup> Ibid.

O direito penal internacional deve ser compreendido em seu fenômeno histórico, tendo em vista estar enraizado no passado, apesar de continuar sua expansão na atualidade<sup>25</sup>. Este é definido como um ramo do sistema legal internacional capaz de representar as estratégias empregadas com vistas à garantir interesses sociais em sua abrangência mundial<sup>26</sup>.

Neste viés, não é apenas a criminalidade em seu aspecto internacional que se encontra em ascensão: manifestações de caráter interno de crime e delinquência também têm aumentado, não apenas em sua frequência, mas também em quantidade<sup>27</sup>. Em um mundo em que a mobilidade entre os estados tornou-se rápida e fácil, a aplicação da legislação nacional dos países, bem como esforços de caráter judicial, encontra incontáveis dificuldades na árdua tarefa de garantir sua efetividade sem o apoio da cooperação internacional<sup>28</sup>.

Assim, tendo em vista que a criminalidade na atualidade mostra-se por meio de um prisma observado pelo fenômeno transnacional, a única forma de combater efetivamente as atividades criminosas desse caráter é cooperar por meio da junção de diversos Estados na atitude de garantir o cumprimento da lei, estabelecendo uma rede de cooperação internacional<sup>29</sup>.

No cenário da criminalidade internacional, as organizações criminosas ocupam papel de destaque. A identificação precisa da origem das organizações criminosas é uma tarefa intrincada, dada a carência de registros históricos abrangentes e a complexidade da evolução das concepções jurídicas. A transição da proibição fundamentada em tabus de natureza religiosa para a proibição jurídica não está claramente datada na história, o que torna desafiador estabelecer o momento exato em que grupos com objetivos específicos de cometer crimes conscientemente se constituíram com estruturas racionais internas que permitiram sua classificação como organizações criminosas.<sup>30</sup>

Uma organização criminosa de alcance internacional com uma linhagem histórica substancial é a Yakuza japonesa, que se originou no século XVIII a partir

---

<sup>25</sup> Friedlander, 1983, p. 3

<sup>26</sup> Ibid.

<sup>27</sup> Bassiouni, 1990, p. 5

<sup>28</sup> Ibid.

<sup>29</sup> Teivāns-Treinovskis, Trofimovs, 2020, P.6

<sup>30</sup> Clementino, 2013, p. 195.

dos bakuto, profissionais do jogo, e dos tekiya, vendedores ambulantes<sup>31</sup>. A Yakuza adotou uma estrutura organizacional caracterizada pela alocação estrita de territórios, responsabilidades e mercadorias, juntamente com a imposição rigorosa da obediência às diretrizes dos chefes tekiya<sup>32</sup>. Inicialmente, esses líderes desfrutaram de um prestígio comparável ao dos samurais, pelo menos até meados do século XX.

O crime organizado transnacional engloba uma variedade de delitos que ameaçam a segurança internacional, abarcando atividades como tráfico de drogas, tráfico de armas, tráfico de seres humanos, contrabando de migrantes, e, embora seja objeto de controvérsia, o terrorismo.<sup>33</sup> Além disso, inclui práticas como corrupção de agentes estatais e lavagem de ativos. A ascensão do crime organizado transnacional como uma preocupação central nas relações internacionais coincidiu com o fim da Guerra Fria, um período em que a agenda internacional de segurança evoluiu de uma orientação predominantemente militar para abranger discussões sobre o impacto de atores não estatais.<sup>34</sup> Além disso, a crescente busca pelo desarmamento abriu novas oportunidades para atuação em contextos que anteriormente estavam fora do alcance das organizações criminosas.

Em 1998, a Assembleia Geral das Nações Unidas tomou a decisão de empreender a elaboração de uma convenção internacional destinada a combater o crime organizado transnacional.<sup>35</sup> Após um período de exame aprofundado, o texto definitivo da convenção foi ratificado na Conferência de Palermo, realizada em 2000. Durante o processo de preparação, foram identificadas e estabelecidas seis características fundamentais que devem estar presentes para que uma atividade criminosa seja considerada como pertencente à categoria de crime organizado transnacional:<sup>36</sup>

- i) grupo organizado para cometimento de crime;
- ii) hierarquia e vínculos pessoais que permitam ao líder o controle do grupo;
- iii) violência, intimidação, corrupção, utilizados como ferramentas para obtenção de lucros, assim como para controlar territórios e mercados;
- iv) lavagem de ativos por meio da integração do ganho ilícito ao mercado formal, a fim de torná-los legítimos;

---

<sup>31</sup> Ibid.

<sup>32</sup> Clementino, 2013, p. 195.

<sup>33</sup> Clementino, 2013, p. 198.

<sup>34</sup> Ibid.

<sup>35</sup> Clementino, 2013, p. 198

<sup>36</sup> Werner, 2011, apud Clementino, 2013, p. 198.

- v) potencialidade de expansão de novas atividades para além das fronteiras;
- vi) vínculos de cooperação com outros grupos de crime organizado internacional.

O crime organizado transnacional também apresenta uma característica distintiva, que consiste na sua capacidade de infiltrar-se nas operações legítimas de negócios, com o intuito de competir diretamente com o mercado formal e facilitar o processo de lavagem de ativos oriundos de suas atividades criminosas.<sup>37</sup> Esse fenômeno se manifesta por meio da integração na economia formal, visando dissimular a proveniência criminosa do capital, a fim de torná-lo legalmente circulável. A estratégia adotada envolve a combinação de atividades ilícitas com atividades legais em uma rede intrincada de empreendimentos, buscando obstruir a capacidade dos órgãos de segurança de rastrear as origens da organização criminosa por meio da monitorização de transações financeiras.<sup>38</sup>

Ainda, no cenário internacional, outra forma de criminalidade que se encontra presente no cotidiano é o terrorismo. Estabelecido como o principal vilão e inimigo da potência dos Estados Unidos depois dos ataques de 11 de setembro de 2001, o terrorismo passou por diversas modificações ao longo dos anos, até chegar na modalidade religiosa observada na atualidade. Funcionando com uma estrutura organizacional, o terrorismo representa uma das principais lutas enfrentadas no cenário da criminalidade transnacional.

### 2.3 Dos Bens Jurídicos e dos Tratados Internacionais

Estabelecido este prefácio, deve-se compreender quais são os bens jurídicos que se busca proteger quando se fala de cooperação internacional. De início, a proteção da paz e a proteção humanitária durante períodos de conflitos armados, ocupam o carro chefe do objetivo da cooperação. O controle de armas de destruição em massa e suscetíveis a causar sofrimento humano desnecessário também são de elevada importância para o apoio internacional<sup>39</sup>. Ainda, a proteção fundamental e

---

<sup>37</sup> Clementino, 2013, p. 200

<sup>38</sup> Ibid.

<sup>39</sup> Bassiouni, 1990, p. 8

básica dos direitos humanos e de interesses sociais, a prevenção da violência e do terror, a proteção de heranças culturais e do meio ambiente, a proteção de meios de comunicação internacional de interesses econômicos internacionais também são as prioridades quando se fala dos bens jurídicos da cooperação internacional em matéria penal<sup>40</sup>.

Cabe destacar que o direito penal internacional deve sempre visar a manutenção do princípio da legalidade, o qual estabelece que não há crime, nem pena, sem lei anterior que a defina (*nullum crimen sine lege, nulla poena sine lege*). Desse modo, os crimes de caráter internacional e transnacional devem ser definidos de modo claro e sem espaço para ambiguidades, dotados de penas baseadas em parâmetros e diretrizes bem estabelecidos<sup>41</sup>.

A persecução de crimes de caráter internacional, seja por meio de um corpo jurídico internacional ou por meios judiciais nacionais e internos, deve estar em conformidade com as normas e diretrizes pré-estabelecidas de direitos humanos<sup>42</sup>. Isso porque tal conformidade representa um modo de garantir e assegurar justiça e igualdade de direitos para os indivíduos acusados.

Neste cenário, destacam-se as atividades do Tribunal Internacional de Crimes de Guerra (ICC), uma instituição que possui importante papel no campo da justiça criminal em seu aspecto internacional<sup>43</sup>. Tendo sua localização central em Haia, foi estabelecido em 2002 e seu objetivo principal é investigar e garantir a persecução criminal de indivíduos que tenham praticado crimes contra a comunidade internacional, tais como genocídio, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e crimes de agressão.

Em relação aos tratados internacionais que abordam a temática da cooperação jurídica internacional, Joutsen destaca:

No que diz respeito à extradição, o primeiro tratado multilateral só surgiu em 1933; este foi o Convênio de Extradição preparado no âmbito da Organização dos Estados Americanos. Em relação à assistência mútua em assuntos criminais, ainda mais anos tiveram que passar até que um tratado multilateral fosse elaborado: o Convênio sobre Assistência Mútua em

---

<sup>40</sup> Bassiouni, 1990, p. 8

<sup>41</sup> Bassiouni, 1990, p. 12.

<sup>42</sup> Ibid.

<sup>43</sup> Teivāns-Treinovskis, Trofimovs, 2020, p. 10

Assuntos Criminais de 1959, preparado no âmbito do Conselho da Europa.<sup>44</sup>

Em relação ao tráfico de drogas, o primeiro tratado a abordar o tema foi a Convenção Internacional do Ópio, concluída em 1912, com uma segunda versão em 1925.<sup>45</sup> Em seguida, no ano de 1931, ocorreu a Convenção para Limitar a Fabricação e Regulamentar a Distribuição de Drogas Narcóticas e, em 1953, o Protocolo limitando e regulamentando o cultivo da planta da papoula, a produção, o comércio internacional e atacado e o uso de ópio<sup>46</sup>.

Mediante o apresentado, inegável a tendência de fortalecimento da cooperação internacional com grande rapidez<sup>47</sup>. Contudo, a mera expansão da atividade não significa expansão da efetividade: a cooperação internacional muitas vezes é frustrada por aspectos burocráticos<sup>48</sup>.

## 2.4 Do Instituto

De início, convém lembrar que a cooperação jurídica internacional tem sua importância verificada na atualidade devido ao fato de que as relações jurídicas estabelecidas entre os Estados, entre personalidades internacionais e entre estas e os Estados, não são mais processadas dentro de apenas um único Estado soberano: faz-se necessário que os Estados atuem em conjunto, em cooperação, para que se satisfaçam as pretensões universais por justiça no âmbito dos indivíduos e da sociedade<sup>49</sup>.

Paulo Abraão Pires Júnior ainda destaca que<sup>50</sup>:

Em seu dever de prover a justiça, o Estado precisa desenvolver mecanismos que possam atingir bens e pessoas que podem não mais estar em seu território. Até mesmo meros atos processuais, mas necessários à devida instrução do processo, podem ser obtidos mediante auxílio externo,

---

<sup>44</sup> Joutsen, 2002, p. 349

<sup>45</sup> Joutsen, 2002, p. 350

<sup>46</sup> Ibid.

<sup>47</sup> Joutsen, 2002, p. 354

<sup>48</sup> Joutsen, 2002, p. 355

<sup>49</sup> Junior, 2008, p. 17.

<sup>50</sup> Ibid.

de modo que a cooperação jurídica internacional torna-se um imperativo para a efetivação dos direitos fundamentais do cidadão nos tempos atuais.

Uma figura importante para a efetivação da cooperação jurídica internacional é a Autoridade Central, instaurada pela Convenção de Haia de Comunicação de Atos Processuais de 1965. A Autoridade Central é a responsável pela boa condução da cooperação jurídica que cada Estado exerce no contexto internacional, cabendo a ela o recebimento e transmissão de pedidos de cooperação<sup>51</sup>. Saadi destaca que

a figura da Autoridade Central fundamenta-se em dois eixos principais que fortificam sua existência. O primeiro está relacionado ao trabalho de receber, analisar, adequar e tramitar os pedidos de cooperação jurídica, conferindo maior celebridade e efetividade a este processo. O segundo, tão ou mais importante que o primeiro, refere-se à lisura da cooperação, dando ao Estado e aos cidadãos que dela se utilizam maior garantia da autenticidade e legalidade do que se tramita.<sup>52</sup>

No território nacional brasileiro, o Decreto n. 4.991/2004 instituiu como Autoridade Central o Ministério da Justiça, que a exerce por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional e o Departamento de Estrangeiros.

Convém destacar que, embora a cooperação jurídica internacional pareça ter diferentes tipos, é possível reconhecer uma estrutura fundamental que se aplica a todos os tipos de cooperação. Essa estrutura inclui os seguintes elementos: (i) partes envolvidas, (ii) meios de comunicação, (iii) veículos e (iv) pedidos.<sup>53</sup>

#### 2.4.1 Das partes envolvidas

Em relação às partes envolvidas, destacam-se os sujeitos imediatos e diretos. Estes são os que formalmente respondem pelo pleito cooperacional, com base em normas internacionais<sup>54</sup>. Do outro lado, estão os sujeitos mediatos ou indiretos – os indivíduos que terão seus direitos afetados pela concessão ou denegação da cooperação<sup>55</sup>.

---

<sup>51</sup> Saadi, 2008, p. 23.

<sup>52</sup> Ibid.

<sup>53</sup> Ramos, 2015, p. 6

<sup>54</sup> Ibid

<sup>55</sup> Ramos, 2015, p. 6

No ponto, Ramos destaca:

Quanto aos indivíduos beneficiados pela cooperação, observamos, pela própria definição de CJI, que há pessoas com o direito de acesso à justiça (previsto na CF/88, no art. 5º, XXXV, e em diversos tratados de direitos humanos celebrados pelo Brasil), que será obstaculizado ou mesmo frustrado nos casos transfronteiriços, se a CJI for indeferida, sem contar outro direito específico, cuja lesão será reparada sem a CJI.<sup>56</sup>

Ainda a respeito das partes envolvidas, mostra-se inegável que a cooperação jurídica internacional exige uma verdadeira ponderação de direitos, sem nunca tratar os indivíduos enquanto meros objetos envolvidos, mas sim enquanto sujeitos de direitos<sup>57</sup>. Assim, tal elemento subjetivo coloca os direitos humanos em primeiro lugar, considerando que esses direitos são essenciais e possuem superioridade no ordenamento internacional e, inclusive, no ordenamento brasileiro<sup>58</sup>. Uma cooperação internacional que não faça uma adequada ponderação dos direitos dos sujeitos imediatos mostra-se ofensiva aos tratados e direitos humanos e também à Constituição Federal brasileira<sup>59</sup>.

#### 2.4.2 Dos meios de comunicação

A respeito dos meios de comunicação entre os Estados requerente e requerido, estes não devem ser confundidos com os veículos que lá trafegam – as espécies instrumentais – e seus passageiros – conteúdos veiculados<sup>60</sup>. São quatro as espécies de vias de comunicação cooperacional: as realizadas pela via diplomática, pela via da autoridade central, pela via do contato direto e pelas formas simplificadas de cooperação.

##### 2.4.2.1 Da via diplomática

---

<sup>56</sup> Ramos, 2015, p. 6

<sup>57</sup> Ramos, 2015, p. 7

<sup>58</sup> Ibid

<sup>59</sup> Ramos, 2015, p. 7.

<sup>60</sup> Ramos, 2015, p. 8

A via diplomática é aquela que faz uso dos canais diplomáticos e consulares previamente existentes para efetivar a movimentação dos pleitos cooperacionais<sup>61</sup>. Os canais utilizados são os mesmos estabelecidos para o diálogo que ocorre de forma permanente entre os Estados: os pleitos cooperacionais tramitam da mesma forma que qualquer outra comunicação<sup>62</sup>.

O fluxo dá-se da seguinte forma: a) o pleito formulado pela autoridade judicial ou Ministério Público é comunicado e transmitido ao Ministério da Justiça ou das Relações Exteriores; em seguida, b) o pedido é encaminhado ao Ministério das Relações Exteriores; após, c) o pleito é encaminhado ao posto diplomático do Estado que ocupa a posição de requerido que, por sua vez, d) o enviará ao Ministério das Relações Exteriores do Estado requerido; depois, e) será encaminhado ao Ministério da Justiça, f) que localiza a autoridade competente para análise e devido cumprimento do pedido<sup>63</sup>.

Ramos destaca que há também o canal consular direto, "que realiza atividades de legalização de documentos e realiza atos notariais que, após, podem ser utilizados com fé pública pelo Estado de origem"<sup>64</sup>.

#### 2.4.2.2 Da via da autoridade central

A autoridade central deve ser compreendida enquanto órgão de comunicação que funciona em cada Estado, devendo ser prevista em tratados internacionais. Suas funções são: a) facilitar e acelerar o processo de pedidos de cooperação, recebendo e encaminhando-os a outro Estado sem a necessidade de utilizar a via diplomática; b) assegurar que as solicitações enviadas e recebidas estejam em conformidade com os termos do tratado; e c) treinar as autoridades públicas envolvidas para melhorar a qualidade dos pedidos emitidos<sup>65</sup>.

---

<sup>61</sup> Ramos, 2015, p. 8

<sup>62</sup> Ibid.

<sup>63</sup> Ramos, 2015, p. 8

<sup>64</sup> Ibid

<sup>65</sup> Ramos, 2015, p. 9

A respeito da história da instituição da figura da autoridade central, Ramos ressalta:

O primeiro tratado a mencionar a autoridade central foi a Convenção de Haia de Comunicação de Atos Processuais, de 1965, o que, após, foi repetido por diversos tratados cooperacionais e adotado por várias Organizações Internacionais. Inclusive, na matéria criminal, a Resolução n. 45/117 da Organização das Nações Unidas (ONU) sugere, aos Estados, um Tratado Modelo de Assistência Jurídica Internacional em temas criminais (Model Treaty on Mutual Assistance in Criminal Matters) que inclui a via da autoridade central. Nessa Resolução, a ONU criou uma espécie de "guia" para os Estados negociarem acordos bilaterais ou multilaterais, recomendando a adoção da autoridade central como via de comunicação padrão para os Estados.<sup>66</sup>

A lógica que atua por detrás da autoridade central no campo cooperacional é a busca da especialização e agilidade<sup>67</sup>. Com isso em mente, a autoridade central deve funcionar como orientadora das autoridades nacionais e estrangeiras, com vistas a prevenir falhas nos pedidos de cooperação, podendo sugerir alterações e emendas aos pedidos – sempre com o objetivo de evitar as idas e vindas dos pleitos<sup>68</sup>.

No Brasil, não se tem apenas uma autoridade central para tratar de todos os pedidos de cooperação jurídica internacional. Na imensa maioria dos pleitos, a figura da autoridade central é ocupada pelo Ministério da Justiça, por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) e do Departamento de Estrangeiros (DEEST), sendo os dois vinculados à Secretaria Nacional de Justiça (SNJ)<sup>69</sup>. Outros dois órgãos também exercem a função, sem, contudo, possuir vínculo formal com o Ministério da Justiça: a Procuradoria Geral da República<sup>70</sup> e a Secretaria de Direitos Humanos<sup>71</sup>.

Ramos destaca três pontos em relação à autoridade central que se mostram em aberto no Brasil: a) em relação à sua função, tendo em vista discutir-se o limite de sua atuação; b) sua localização também mostra-se controversa – deve ser

---

<sup>66</sup> Ramos, 2015, p. 9

<sup>67</sup> Ibid

<sup>68</sup> Ramos, 2015, p. 9

<sup>69</sup> Ramos, 2015, p. 10

<sup>70</sup> Esta exerce a função nas questões relativas ao Tratado de Auxílio Mútuo em Matéria Penal entre o Brasil e Portugal e ao Tratado de Assistência Mútua em Matéria Penal entre o Brasil e Canadá. Atua também enquanto autoridade cível nas questões concernentes à Convenção sobre Prestação de Alimentos no Estrangeiro da ONU (Ramos, 2015, p.10)

<sup>71</sup> Exerce a função no tocante à Convenção de Haia sobre Cooperação Internacional e Proteção de Crianças e Adolescentes em Matéria de Adoção Internacional e à Convenção de Haia Sobre Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças (Ramos, 2015, p. 10).

inserida no Poder Executivo, em uma instituição extrapoder, como o Ministério Público, ou ainda no judiciário? E c) em relação ao seu número, com um intenso debate sobre a fixação de uma única autoridade central<sup>72</sup>.

#### 2.4.2.3 Da via do contato direto

Por meio da via do contato direto há uma comunicação direta entre os órgãos que necessitam de auxílio, sem o apoio de corpos diplomáticos ou da autoridade central.

Ramos ressalta:

Tal contato direto é objetivo final de muitos processos de integração entre Estados e mimetiza aquilo que ocorre em um Estado Federal, no qual as autoridades judiciárias estabelecidas em entes federados distintos pedem e são demandados entre si, sem qualquer intermediação.<sup>73</sup>

#### 2.4.2.4 Das formas simplificadas de comunicação: via postal e a por qualquer interessado

Em relação às formas simplificadas de comunicação, destacam-se a via postal e a via por qualquer interessado. A primeira é baseada na utilização de correspondências que veiculam atos cooperacionais (como a citação e as notificações), enquanto que na segunda, por exemplo, o interessado consegue obter determinado documento em Estado estrangeiro e, após sua legalização, tal documento seja utilizado no Brasil<sup>74</sup>.

Nesse aspecto, importante destacar que a lentidão e a burocracia que circulam essas formas de comunicação incentivaram alguns Estados a abolir seu uso: em 1961 foi adotada a Convenção de Haia Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros, que pôde ser aplicada aos

---

<sup>72</sup> Ramos, 2015, p. 10

<sup>73</sup> Ramos, 2015, p. 11-12

<sup>74</sup> Ramos, 2015, p. 12

documentos públicos que se destinam a ser apresentados nos países que aderiram à Convenção<sup>75</sup>.

### 2.4.3 Dos veículos

O terceiro elemento que faz parte da estrutura base da cooperação internacional diz respeito aos veículos (instrumentos) que encerram os pedidos cooperacionais.

Um dos mais conhecidos é, sem dúvida, a carta rogatória, que possui o objetivo de dar cumprimento a decisões da justiça estrangeira, por meio de autorização do Superior Tribunal de Justiça. Elas destinam-se ao cumprimento de alguns atos jurídicos, tais como citação, notificação e cientificação, bem como coletas de prova e algumas medidas de caráter restritivo (os atos executórios). Dado interessante diz respeito à sua execução no Brasil, que é feita desde meados do século dezenove, quando mostrava-se comum que juízes recebessem cartas rogatórias diretamente da parte interessada, cumprindo-as sem formalidade alguma, tendo em vista que, na época, a maior parte das cartas rogatórias era proveniente de Portugal<sup>76</sup>.

Ao lado das cartas rogatórias como mecanismo de cooperação jurídica internacional em matéria penal há o mecanismo de homologação de sentenças estrangeiras, que visa equiparar uma sentença do exterior a uma sentença de caráter nacional. Neste viés, existem pressupostos aos quais a sentença deve cumprir para que seja homologada nacionalmente: i) deve ser prolatada por juiz competente; ii) o réu deve ter sido citado, ou haver sido configurada a sua revelia; iii) deve haver trânsito em julgado do ato sentencial homologando, assim como o devido cumprimento de formalidades necessárias à execução; iii) o Consulado brasileiro deve autenticar a sentença final a ser homologada, e traduzir os documentos finais<sup>77</sup>.

---

<sup>75</sup> Ramos, 2015, p. 12

<sup>76</sup> Araújo, 2008, p. 41

<sup>77</sup> Ibid.

Outro mecanismo é o do auxílio direto, que representa uma cooperação realizada entre autoridades centrais de países que façam parte de convenções internacionais que prevejam este tipo de cooperação<sup>78</sup>. Um exemplo de convenção que prevê a possibilidade de auxílio direto é a Convenção de Haia sobre o sequestro de menores. Dentro do auxílio direto, faz-se desnecessária o juízo prévio feito pelo Superior Tribunal de Justiça: a tramitação do pedido de auxílio é realizada pela autoridade central brasileira, papel exercido em grande parte pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça<sup>79</sup>.

Diante da adoção dessa nova tipologia, pode-se vincular o conteúdo ao veículo<sup>80</sup>. Isso porque veículos como a carta rogatória podem transportar conteúdo de caráter instrutório, mas o mesmo conteúdo pode ser veiculado pelo pedido de auxílio direto<sup>81</sup>.

#### 2.4.4 Dos pedidos

O quarto elemento estruturante diz respeito aos pedidos contidos em cada um dos veículos apresentados. A partir dos tratados internacionais que regem a matéria, os pedidos podem ser classificados nas seguintes categorias: a) pedido de envio de pessoa; b) pedido de assistência jurídica; c) pedido de homologação de sentença estrangeira; d) pedido de transferência de processos; e) pedido de transferência de sentenciado<sup>82</sup>.

Explicando as categorias, Ramos assevera:

(i) Pedido de Envio de Pessoa - requerimento de Estado estrangeiro (o que será feito por uma ação de extradição) ou de organização internacional (o que será feito pela ação de entrega) para que determinado indivíduo seja enviado, para fins de persecução penal ou cumprimento de pena criminal.

(ii) Pedido de Assistência Jurídica - um conjunto de medidas preparatórias ou de desenvolvimento regular de um processo (cível ou penal). Pode ser veiculado por Carta Rogatória ou ainda pela Ação de Auxílio Direto.

---

<sup>78</sup> Araujo, 2008, p. 41

<sup>79</sup> Junior, 2008, p. 18.

<sup>80</sup> Ramos, 2015, p. 13

<sup>81</sup> Ramos, 2015, p. 13.

<sup>82</sup> Ramos, 2015, p. 13

(iii) Pedido de Homologação de Sentença Estrangeira - requerimento de interessado para que sentença estrangeira possa ser executada em outro Estado. Será veiculado pela Ação de Homologação de Sentença Estrangeira.

(iv) Pedido de Transferência de Processos - requerimento para que determinado processo seja remetido a outro Estado, para seu regular desenvolvimento. Será veiculado pelo procedimento de transferência de processos.

(v) Pedido de Transferência de Sentenciados - requerimento para que determinado indivíduo possa cumprir pena privativa de liberdade em outro Estado. Será veiculado pelo procedimento de transferência de sentenciado.<sup>83</sup>

### **3 A ATUAÇÃO DA INTERPOL NO ORDENAMENTO INTERNACIONAL**

#### **3.1 Da Atuação da INTERPOL no Ordenamento Internacional**

No cenário globalizado que define a atualidade, a Interpol tem sua importância verificada. Esta é uma organização transnacional policial, reunindo 194 países membros<sup>84</sup>. Ela possui uma história complexa e características únicas, fazendo com que a literatura atual encontre elevado grau de dificuldade na busca por sua definição, considerando, ainda, ser uma das poucas organizações da atualidade que exista sem um tratado<sup>85</sup>. A integração de uma nação à Interpol é feita a nível estatal, ou seja, contrariando o senso comum, a literatura hodierna considera que a participação na organização não é feita individualmente pelas entidades policiais dos países, mas sim pelos Estados-Nações<sup>86</sup>.

Buscando facilitar a cooperação internacional policial, a Interpol representa, atualmente, o ator mais influente quando o assunto é policiamento internacional, dado seu alcance global, sendo uma das maiores organizações internacionais no cenário hodierno<sup>87</sup>. A organização é a entidade internacional de maior importância quando se considera o aspecto de cooperação internacional policial, possuindo grande poder no contexto global. Ademais, grande parte da literatura atual considera

---

<sup>83</sup> Ramos, 2015, p. 13

<sup>84</sup> Teivāns-Treinovskis, Trofimovs, 2020, p. 8; Calcara, 2020, p. 112

<sup>85</sup> Calcara, 2020, p. 114

<sup>86</sup> Calcara, 2020, p. 116

<sup>87</sup> Calcara, 2020, p. 112

a Interpol como, ao menos em seus aspectos formais, uma organização intergovernamental<sup>88</sup>.

Suas atividades encontram foco principal na luta contra crimes de caráter transnacional, efetivando atividades de prevenção. Entre suas tarefas, pode-se citar atividades contra a criminalidade organizada e contra o tráfico de armamento, drogas e seres humanos, luta contra o terrorismo em suas diversas modalidades, atividades que buscam conter roubo de automóveis e objetos de arte, crimes internacionais econômicos (lavagem de dinheiro, falsificação, ...), busca de pessoas desaparecidas internacionalmente, extradição de criminosos, operações contra a criminalidade ambiental e etc<sup>89</sup>.

### 3.2 Do instituto

*Ab initio*, convém explicitar acerca do nome e da logo da Polícia Internacional. O nome completo da instituição é *International Criminal Police Organization – INTERPOL* (Organização Criminal Policial Internacional - INTERPOL, em tradução livre), abreviado para ICPO-INTERPOL. Seu emblema é composto pelos seguintes elementos: i) o globo, um indicativo da característica global de suas atividades; ii) ramos de oliva, com o objetivo de simbolizar a paz; iii) balanças, para simbolizar a justiça; iv) uma espada, para simbolizar a atividade policial; v) o nome da instituição; e vi) a abreviação ICPO em seu equivalente em francês, OIPC<sup>90</sup>.

A ICPO-INTERPOL, em sua organização, é dividida nas instituições do Secretariado Geral e do Comitê Executivo.

Em se tratando do Secretariado Geral, este é chefiado pela figura do Secretário Geral<sup>91</sup>, o qual é responsável por garantir que as decisões proferidas em

<sup>88</sup> Calcara, 2020, p. 113

<sup>89</sup> Teivāns-Treinovskis, Trofimovs, 2020, p. 8

<sup>90</sup> NAME and Logo. Interpol. Disponível em: <https://www.interpol.int/Who-we-are/Legal-framework/Name-and-logo>>. Acesso em: 10/10/2022.

<sup>91</sup> SECRETARY General. Interpol. Disponível em: <https://www.interpol.int/Who-we-are/General-Secretariat/Secretary-General>>. Acesso em: 10/10/2022.

Assembleia Geral sejam efetivamente implementadas, além de coordenar as atividades diárias da Polícia Internacional – tais como atividades de policiamento, expertise, e demais serviços em cooperação com os membros da instituição, bem como demais funções corporativas. A escolha do cargo é feita pela Assembleia Geral, sendo proposto pelo Comitê Executivo, com mandato de 5 (cinco) anos, podendo haver 1 (uma) reeleição.

Desde novembro de 2014 o Secretário Geral é Jürgen Stock, eleito na 83ª Assembleia Geral de 2014, ocorrida em Mônaco, e reeleito em 2019, na 88ª Assembleia Geral, ocorrida no Chile. Antes de ser instituído Secretário Geral, Stock possuía a função de vice-presidente da Polícia Federal Criminal da Alemanha (BKA), no período de 2004 a 2014. Stock foi o primeiro Secretário Geral a se manifestar na Assembleia Geral das Nações Unidas, sendo responsável pela aprovação de estratégia de colaboração entre as Nações Unidas e a INTERPOL contra crimes transnacionais e terrorismo<sup>92</sup>. É também o responsável pela criação de uma força tarefa especializada, com a função de revisar os chamados *red notice* ('aviso vermelho', em tradução livre; uma espécie de intimação), bem como pela criação de um novo estatuto para a Comissão de Controle de Arquivos da Interpol.

Antes de ser instituído Secretário Geral, Stock possuía a função de vice-presidente da BKA, no período de 2004 a 2014.

Em Constituição, o cargo do Secretário Geral é definido pelos artigos 28, 29 e 30, os quais serão analisados no tópico 2.2.2.1, para onde remetemos o leitor.

Outra importante instituição formadora da INTERPOL reside na Assembleia Geral, a qual representa o corpo de governança da Polícia Internacional. Ela concentra representantes de cada um dos países membros, reunindo-se anualmente. Vale destacar que cada Estado membro pode eleger diversas delegações, formadas, em sua maioria, por chefes de polícia ou ministros de Estado<sup>93</sup>.

A Assembleia Geral possui como propósito principal a tarefa de assegurar que a INTERPOL realize uma efetiva correspondência entre suas atividades e as

---

<sup>92</sup> Ibid

<sup>93</sup> GENERAL Assembly. Interpol. Disponível em: <<https://www.interpol.int/Who-we-are/Governance/General-Assembly>>. Acesso em: 10/10/2022

necessidades gerais dos países membros em termos de segurança. Em suas reuniões, discute, também, os crimes que representam a criminalidade internacional do momento a nível global. Suas decisões dão origem a resoluções, às quais cada país membro possui a prerrogativa de 1 (um) voto; o processo decisório, a depender do assunto em questão, é tomado por maioria simples ou de dois terços<sup>94</sup>.

Importante destaque vale para os diversos acordos de cooperação internacional dos quais a instituição faz parte. Em seu site, a INTERPOL destaca que:

[...] nenhuma organização é capaz de atuar de modo eficiente sozinha. É necessário que haja cooperação com outras instituições de relevância que sejam capazes de fornecer assistência e conhecimentos adicionais. Com este propósito, estabelecemos fortes relacionamentos com uma extensa gama de parcerias – organizações internacionais intergovernamentais e não governamentais e entidades privadas – que compartilham nossos campos de interesse<sup>95</sup>

Neste giro, além de atuar com entidades intergovernamentais e não governamentais, a INTERPOL também realiza atividades com entidades privadas, tais como fundações e associações, efetivando diversos acordos de cooperação. Estes são desenvolvidos por meio de estratégias de negociação mútua<sup>96</sup>.

A título de exemplificação, em 8 de julho de 1997, em Nova York, a INTERPOL realizou um acordo de cooperação com as Nações Unidas, no qual ambas concordaram em cooperar com vistas à:

#### Artigo 1

##### Áreas de Cooperação

- a) responder às necessidades da comunidade internacional em face da criminalidade nacional e transnacional;
- b) prestar assistência à comunidade internacional com vistas à atingir os objetivos de prevenir a criminalidade dentro e fora dos Estados e acentuar a resposta à atos criminosos, por meio de treinamento policial e campanhas de conscientização que possam alertar o público a respeito das ameaças feitas por certos tipos de crime;
- c) dar assistência aos Estados, em particular em relação aos seus esforços no combate a grupos de crime organizado envolvidos em crimes tais como lavagem de dinheiro, tráfico de pessoas, ofensas contra menores, tráfico de drogas, bem como violações de leis ambientais internacionais e leis humanitárias;
- d) cooperar, quando apropriado, na implementação de mandados internacionais de instituições judiciais tais como o Tribunal Para o

---

<sup>94</sup> Ibid

<sup>95</sup> COOPERATION Agreements. Interpol. Disponível em: <<https://www.interpol.int/Who-we-are/Legal-framework/Cooperation-agreements>>. Acesso em: 10/10/2022.

<sup>96</sup> Ibid

Julgamento de Pessoas Responsáveis por Graves Violações do Direito Internacional Humanitário Cometidas no Território da Antiga Iugoslávia desde 1991 e o Tribunal Penal Internacional para o Julgamento de Pessoas Responsáveis por Genocídio e Outras Violações Graves do Direito Internacional Humanitário Cometidos no Território de Ruanda e Cidadãos Ruandeses Responsáveis por Genocídio e Outras Violações Cometidas no Território dos Estados Vizinhos Cometidas no Território dos Estados Vizinhos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 1994, os quais tenham sido ou venham a ser estabelecidos pelas Nações Unidas;

e) cooperar, quando requisitado pelas Nações Unidas e conforme apropriado, no que diz respeito à realização de investigações e quaisquer outros assuntos relacionados à polícia no contexto de operações de manutenção da paz e similares;

f) examinar a possibilidade de estabelecer por meio de acordos especiais com escritórios e programas envolvidos em bancos de dados computadorizados comuns ou vinculados ao direito penal, para evitar duplicações indesejáveis entre eles no que diz respeito à coleta e análise de tais informações.<sup>97</sup>

### 3.3 Os objetivos centrais da instituição

Em relação aos seus objetivos centrais, a INTERPOL estabelece duas áreas de abordagem: as estratégias para o período de 2022 a 2025 e os objetivos de policiamento globais. Ambos serão analisados neste tópico.

Inicialmente, em relação às estratégias para o período de 3 anos entre 2022 e 2025, a INTERPOL estabelece 4 grupos principais, os quais foram pensados tomando por base os aprendizados trazidos pelos quadros de estratégias anteriores. O atual quadro foi defendido pelo Comitê Executivo em sua sessão de julho de 2020 e aprovado na 89ª sessão da Assembleia Geral, em novembro de 2021<sup>98</sup>

Os 4 grupos e estratégias são: i) basear as ações da organização em informações confiáveis, melhorando a interoperabilidade, aumentando a qualidade e a quantidade de análises de inteligência criminal, efetivando maior apoio às necessidades investigativas dos países membros; ii) aumentar a qualidade do policiamento por meio de parcerias, cultivando parcerias que melhorem o desenvolvimento da organização; iii) inovar nas atividades de policiamento, por meio do uso de tecnologias emergentes; e iv) melhorar o desempenho e a entrega

---

<sup>97</sup> INTERPOL, UN. Cooperation Agreement Between The United Nations and the International Criminal Police Organization (INTERPOL). Nova Iorque, 1997.

<sup>98</sup> STRATEGIC Framework 2022 - 2025. Interpol. Disponível em: <<https://www.interpol.int/Who-we-are/Strategy/Strategic-Framework-2022-2025>>. Acesso em: 10/10/2022.

organizacional, transformando a gestão financeira e descentralizando a governança<sup>99</sup>.

De modo análogo, alinhando-se à Agenda 2030 da ONU, a instituição desenvolveu 7 objetivos de policiamento globais, os quais foram lançados em 2018, tendo sido aprovados no ano anterior<sup>100</sup>. São eles: i) combate ao terrorismo, a ser efetivado por meio da identificação e prisão de suspeitos, com vistas a fortalecer as plataformas de inteligência e interromper a mobilidade terrorista por meio da interceptação do fluxo de fornecimento de armamentos; ii) promover a integridade das fronteiras à nível global, identificando as movimentações dos criminosos e contribuindo para o estabelecimento de padrões globais de segurança fronteiriça; iii) proteger comunidades vulneráveis, respeito os direitos humanos de tais comunidades e interrompendo fluxos financeiros ilícitos; iv) assegurar que o ciberespaço seja seguro para pessoas individuais e empresas, estabelecendo parcerias e expandindo investigações relacionadas a cibercrimes; v) promover a integridade global por meio e boa governança e aumento de investigações a crimes de corrupção; vi) reduzir mercados ilícitos, aumentando a conscientização do público sobre os riscos relacionados aos bens ilícitos; vii) apoiar a segurança ambiental e a sustentabilidade, criando mecanismos de proteção à biodiversidade e aos recursos naturais.

### 3.4 A atuação da INTERPOL desde sua criação

O site da INTERPOL<sup>101</sup> apresenta uma aba especializada em explicitar acerca da atuação da instituição nas mais diversas áreas. Com vistas a gerar compreensão efetiva em relação às atividades praticadas pela INTERPOL, far-se-á um breve resumo do exposto pela instituição na plataforma.

---

<sup>99</sup> STRATEGIC Framework 2022 - 2025. Interpol. Disponível em: <<https://www.interpol.int/Who-we-are/Strategy/Strategic-Framework-2022-2025>>. Acesso em: 10/10/2022.

<sup>100</sup> GLOBAL Policing Goals. Interpol. Disponível em: <<https://www.interpol.int/Who-we-are/Strategy/Global-Policing-Goals>>. Acesso em 10/10/2022.

<sup>101</sup> HOW We Work. Interpol. Disponível em: <<https://www.interpol.int/How-we-work>>. Acesso em 18/10/2022.

Inicialmente, em relação à COVID-19 e à pandemia vivenciada pela população geral desde 2020, percebe-se que a criminalidade aproveitou-se de tal cenário de incerteza e insegurança. Diversos criminosos utilizaram o cenário pandêmico para aplicar golpes, tais como a venda de determinados medicamentos e produtos fármacos que supostamente combateriam o vírus. Não se fala aqui sobre a venda em farmácias de medicamentos que não tiveram sua efetividade contra a COVID-19 comprovada, mas sim sobre integrantes de organizações que atuam em proveito da sensação de medo generalizada para abordar indivíduos e tentar vender supostos medicamentos – que muitas vezes nem existem materialmente –, seja por meio de ligações telefônicas, e-mails, correntes de WhatsApp e etc.

Neste viés, objetivando combater essa nova criminalidade, a INTERPOL aumentou suas atividades relacionadas a cibercrimes e crimes de fraude realizados nesse contexto explicitado, encorajando, inclusive, o público geral a permanecer vigilante<sup>102</sup>. Ainda, a instituição publicou orientações internacionais, objetivando que a aplicação da lei seja feita de forma segura e com eficácia maximizada. Nestas orientações<sup>103</sup>, destinadas exclusivamente ao uso policial, 5 principais fatores são levados em conta: i) as principais características da pandemia da COVID-19 e avanços médicos na área; ii) resposta global ou nacional à pandemia; iii) clima social, levando em conta incertezas e a sensação de medo generalizada; iv) resiliência do aparato de segurança na nova realidade; e v) estratégias utilizadas pelos grupos terroristas e outros atores no cenário da criminalidade.

Outra importante área de atuação da INTERPOL é em relação à segurança fronteiriça. Em um cenário em que a globalização permite que a travessia de fronteiras seja feita de forma fácil pelos cidadãos globais, inclusive criminosos, atitudes que visem a manutenção da segurança são necessárias, principalmente ao levar-se em consideração que muitos criminosos aproveitam-se de tal facilidade para a prática de crimes, tais como de tráfico de drogas e de pessoas. Desse modo, a INTERPOL possibilita que os países membros tenham acesso à uma grande gama de bancos de dados, nos quais podem verificar pessoas, passaportes e

---

<sup>102</sup> COVID-19. Interpol. Disponível em: <<https://www.interpol.int/How-we-work/COVID-19>>. Acesso em 18/10/2022.

<sup>103</sup> INTERPOL - Terrorist Groups Using COVID-19 to Reinforce Power and Influence. Disponível em: <<https://www.interpol.int/News-and-Events/News/2020/INTERPOL-Terrorist-groups-using-COVID-19-to-reinforce-power-and-influence>>. Acesso em 18/10/2022.

veículos, cujo acesso é disponibilizado para funcionários dos Escritórios Centrais Nacionais, podendo ser estendidos aos agentes na linha de frente das fronteiras<sup>104</sup>.

A INTERPOL também possui um Centro de Comando e Coordenação (CCC), considerado pela instituição como o centro nervoso de suas atividades diárias. O CCC representa o primeiro ponto de contato que países em necessidade têm com a instituição, com vistas a conseguir assistência do Secretariado Geral ou de outro país<sup>105</sup>; esta assistência pode ser efetivada em qualquer dos quatro idiomas oficiais da INTERPOL (árabe, inglês, francês e espanhol).

As principais atividades desempenhadas pelo CCC são<sup>106</sup>: i) recebimento e avaliação de mensagens policiais recebidas por meio da rede policial global; ii) coordena comunicações realizadas entre os Escritórios Nacionais Centrais da INTERPOL de cada país, os Escritórios Regionais e as unidades de crime do Secretariado Geral; iii) realiza verificações instantâneas nos bancos de dados da instituição, dando resposta à necessidades urgentes; iv) publica avisos ou alertas em relação à potenciais ameaças e *modus operandi*; v) assume um papel de controle de crises na sequência de grandes incidentes; vi) coordena os dados operacionais gerados pelo I-Checkit – uma plataforma da INTERPOL que permite que parceiros, tais como companhias aéreas, realizem verificação de passageiros; vii) lida com informações do público geral; viii) monitora e analisa notícias de fontes abertas; e ix) hospeda equipes durante operações internacionais.

No mesmo viés, a instituição mostra-se extremamente preocupada com análises de inteligência criminal, tendo em vista esta demonstrar-se como pedra angular na compreensão do fenômeno criminal. Os analistas da INTERPOL, a partir de informações que partem de países membros ou fontes externas, tais quais institutos de pesquisa, examinam uma grande gama de dados, desde informações sociodemográficas, até localização e questões geográficas, relacionados a criminosos e atividades criminosas<sup>107</sup>. Para tanto, a instituição possui um banco de

---

<sup>104</sup> BORDER Management. Interpol. Disponível em: <<https://www.interpol.int/How-we-work/Border-management>>. Acesso em 18/10/2022.

<sup>105</sup> COMMAND And Coordination Centre. Interpol. Disponível em: <<https://www.interpol.int/How-we-work/Command-and-Coordination-Centre>> . Acesso em 24/10/2022.

<sup>106</sup> Ibid.

<sup>107</sup> CRIMINAL Intelligence Analysis. Interpol. Disponível em: <<https://www.interpol.int/How-we-work/Criminal-intelligence-analysis2>>. Acesso em 24/10/2022.

dados denominado Arquivos de Análise Criminal a partir dos quais conseguem gerar relatórios analíticos.

Um exemplo de aplicação da inteligência criminal da INTERPOL é o projeto ENACT, criado com o objetivo de combater o aumento da criminalidade organizada na África<sup>108</sup>. Com o projeto, a instituição visa a possibilidade de treinamento voltado para análise criminal, criando uma plataforma de análise segura e unindo chefes de unidades de análise de toda a África, além de disponibilizar um analista de inteligência criminal em cada um dos quatro escritórios regionais.

A INTERPOL, de modo análogo, possui diversos bancos de dados contendo informações relacionadas a crimes e criminosos<sup>109</sup>. Estes bancos de dados são responsáveis por conter milhões de informações em relação a indivíduos, tais como nomes e digitais, roubo de propriedade, tais como de passaportes e veículos, avisos de alertas de fugitivos – avisos codificados por cores relacionados a alertas internacionais para fugitivos, criminosos suspeitos, ameaças potenciais, pessoas desaparecidas, cadáveres –, banco de dados em análise forense, documentos oficiais, tráfico de armas de fogo e em relação à crimes organizados.

Tendo em vista a ameaça representada por criminosos fugitivos, principalmente levando-se em conta a facilidade no travessia de fronteiras, a INTERPOL também presta apoio investigativo contra fugitivos. Uma das principais ferramentas utilizadas pela instituição é o chamado “aviso vermelho” – *red notice* –, um alerta enviado a todos os países solicitando a localização e autorizando a prisão provisória de determinado indivíduo fugitivo.

A instituição também é criadora da Operação INFRA (International Fugitive Round-Up and Arrest)<sup>110</sup>, a qual reúne policiais de todo o mundo com o objetivo comum de localizar e prender criminosos fugitivos. Outro importante projeto do qual a instituição faz parte é o EI PAcCTO<sup>111</sup> (Europe Latin America Assistance Program Against Transnational Organized Crime), fundado pela União Europeia e cujas

---

<sup>108</sup> PROJECT ENACT. Interpol. Disponível em: <<https://www.interpol.int/How-we-work/Criminal-intelligence-analysis2/Project-ENACT>>. Acesso em 24/10/2022.

<sup>109</sup> DATABASES. Interpol. Disponível em: <<https://www.interpol.int/How-we-work/Databases>>. Acesso em 24/10/2022.

<sup>110</sup> FUGITIVE Investigative Support. Interpol. Disponível em: <<https://www.interpol.int/How-we-work/Fugitive-investigative-support>>. Acesso em 26/10/2022.

<sup>111</sup> Ibid.

investigações são dadas em toda a América Latina e seus objetivos são: i) desenvolver uma rede de investigações de fugitivos em toda a região, atingindo criminosos de alto risco; ii) desenvolver um mecanismo capaz de padronizar e realizar uma efetiva troca de dados em relação a criminosos fugitivos de alto risco, fornecendo capacitação e treinamento para investigações voltadas a fugitivos; e iii) expandir o uso de ferramentas globais da INTERPOL, promovendo a cooperação policial internacional.

Outra importante ferramenta da INTERPOL é as chamadas “equipes de resposta”, as quais entram em ação sempre que um dos países membros solicita, disponibilizando equipes especializadas para colaborar nas atividades de policiamento<sup>112</sup>. As equipes são divididas em Equipes de Resposta a Incidentes e Equipes de Suporte a Grandes Eventos. As primeiras são implantadas sempre que haja uma situação de crise, podendo ser especializadas em desastres, representando uma resposta emergencial a eventos catastróficos ou em crimes, apoiando um país membro que enfrenta uma situação de crise policial. As Equipes de Suporte a Grandes Eventos, por outro lado, são acionadas para prestar apoio a países membros na preparação e implementação de aparatos de segurança para grandes eventos internacionais, tais como conferências de alto padrão, as quais podem atrair grupos terroristas e de crime organizado no geral.

### 3.5 Do tratamento jurídico

Superados os tópicos iniciais, faz-se necessário, para fins de melhor compreender o funcionamento da ICPO-INTERPOL, uma análise geral da Constituição de 1956 e dos regulamentos gerais internos.

#### 3.5.1 Análise do ordenamento da instituição - a Constituição de 1956

---

<sup>112</sup> INTERPOL Response Teams. Interpol. Disponível em: <<https://www.interpol.int/How-we-work/INTERPOL-response-teams>>. Acesso em 26/10/2022.

A Constituição da INTERPOL<sup>113</sup> foi promulgada na 25ª reunião da Assembleia Geral, em Viena no ano de 1956. Seu sumário é dividido em Disposições Gerais (arts. 1 - 4), Estrutura e Organização (arts. 5º), Assembleia Geral (arts. 6 - 14), Comitê Executivo (arts. 15 - 24), Secretariado Geral (arts. 25 - 30), Agências Centrais Nacionais (arts. 31 - 33), Conselheiros (arts. 34 - 35), Comissão para Controle de Arquivos (arts. 36 - 37), Orçamento e Recursos (arts. 38 - 40), Relações com Outras Organizações (art. 41), Aplicação, Modificação e Interpretação da Constituição (arts. 42 - 44) e Medidas Provisórias (arts. 45 - 50).

A seguir, far-se-á uma tradução livre da Constituição, para fins de uma compreensão objetiva acerca do funcionamento da Instituição.

### 3.5.1.1 Disposições Gerais, Estrutura e Organização e Assembleia Geral

A começar pelas Disposições Gerais, o art. 1º estatui que a instituição anteriormente conhecida por Comissão da Polícia Criminal Internacional será chamada de Organização Criminal Policial Internacional - INTERPOL (ICPO-INTERPOL, no inglês), cuja sede será na França. Subsequentemente, o artigo 2º estabelece os objetivos principais da instituição, quais sejam (em tradução livre):

- (1) Garantir e promover a mais ampla assistência mútua possível entre todas as autoridades policiais criminais dentro dos limites das leis existentes nos diferentes países e no espírito da Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- (2) Estabelecer e desenvolver todas as instituições que possam contribuir efetivamente para a prevenção e supressão de crimes de direito comum.

O artigo 3º, por sua vez, ainda tratando das Disposições Gerais, estabelece como expressamente proibido à instituição qualquer intervenção ou atividade que possua um caráter político, militar, religioso ou racial. Por fim, o artigo 4º estabelece que qualquer país é detentor da possibilidade de delegar como Membro da Organização qualquer órgão policial que desempenhe funções de acordo com a gama de atuação da instituição; o pedido de adesão de um órgão policial deve ser

---

<sup>113</sup> INTERPOL. The Constitution of the ICPO-INTERPOL. General Assembly's 25th session. Vienna, 1956.

submetido ao Secretariado Geral, e a associação é sujeita a aprovação de maioria de  $\frac{2}{3}$  da Assembleia Geral.

Em relação à Estrutura e Organização da ICPO-INTERPOL, o artigo 5º estabelece que a instituição é formada por: Assembleia Geral, Comitê Executivo, Secretariado Geral, Agências Centrais Nacionais, Conselheiros e Comissão para Controle de Arquivos.

Conforme mencionado, as disposições acerca da Assembleia Geral ocupam os artigos 6 a 14. O artigo 6º estabelece a Assembleia Geral como o corpo supremo representador da autoridade da INTERPOL, sendo composto por delegados apontados pelos membros da instituição. O artigo 7º dispõe acerca da representação de delegações. Ele estatui que cada Membro poderá ser representado por uma ou várias delegações; contudo, a cada país é assegurado apenas um chefe de delegação, a ser nomeado pela autoridade governamental competente do país em questão. O artigo ainda recomenda que os países devem incluir em suas delegações altos funcionários de departamentos que lidem com assuntos policiais e funcionários cujas funções centrais estejam conectadas de modo direto com as atividades desempenhadas pela instituição.

O artigo 8º estabelece como funções da Assembleia Geral (em tradução livre):

- (a) Desempenhar os deveres estabelecidos na Constituição;
- (b) Determinar princípios e estabelecer as medidas gerais adequadas para atingir os objetivos da Organização, conforme disposto no artigo 2º da Constituição;
- (c) Examinar e aprovar o programa geral de atividades a ser preparado pelo Secretário Geral para o próximo ano;
- (d) Determinar quaisquer outros regulamentos considerados como necessários;
- (e) Eleger pessoas para desempenhar funções mencionadas na Constituição;
- (f) Adotar resoluções e fazer recomendações aos Membros sobre assuntos com os quais a Organização é competente para lidar;
- (g) Determinar a política financeira a ser adotada pela Organização;
- (h) Examinar e aprovar quaisquer acordos a serem feitos com outras organizações.

O artigo 9º estabelece que aos Membros é devido desempenhar todas as atividades necessárias, desde que de acordo com suas próprias obrigações, para cumprir com as decisões tomadas pela Assembleia Geral. Subsequentemente, o artigo 10º dispõe que a Assembleia Geral deverá se reunir em sessão ordinária

anualmente, reunindo-se em sessões extraordinárias sempre que solicitado pelo Comitê Executivo ou pela maioria dos Membros.

O artigo 11, em seus 2 parágrafos, estatui que a Assembleia Geral pode, em suas reuniões, montar comitês especiais para lidar com assuntos particulares que venham a ser levantados na reunião, podendo ainda decidir sediar conferências entre as reuniões.

O artigo 12 dispõe que, ao fim de cada sessão, a Assembleia Geral escolherá o país que sediará a próxima reunião, podendo decidir, ainda, o país que sediará a sessão a ocorrer 2 anos a frente, caso algum país tenha feito convite para tanto. Dispõe ainda que, caso as circunstâncias se mostrem inadequadas para que a reunião ocorra no lugar estipulado, a Assembleia Geral poderá escolher outro país para a reunião do ano seguinte.

O artigo 13 estabelece que apenas um delegado de cada país terá o direito de votar na Assembleia Geral. O artigo 14, por fim, estatui que as decisões serão tomadas por maioria simples, exceto nos casos em que a própria Constituição estabelece a necessidade de maioria de  $\frac{2}{3}$ .

### 3.5.1.2 Comitê Executivo, Secretariado Geral e os Escritórios Centrais Nacionais

Após, os artigos 15 ao 24 tratam das disposições acerca do Comitê Executivo.

O artigo 15, inicialmente, estabelece que o Comitê Executivo deve ser composto pelo presidente da Organização, três vice-presidentes, e nove delegados. Os treze membros devem pertencer a diferentes países, fato que objetiva a distribuição geográfica.

O artigo 16 dispõe que, por meio de nomeações elencadas pela autoridade competente, cabe à Assembleia Geral eleger o presidente e os três vice-presidentes do Comitê Executivo. Institui, ainda, a necessidade de uma maioria de  $\frac{2}{3}$  para a

eleição do presidente, bem como a obrigação de que este e os vice-presidentes sejam de países diferentes.

De acordo com o artigo 17, o presidente deve ser eleito para um mandato de 4 anos, enquanto que os vice-presidentes são eleitos para mandatos de 3 anos. Após esse período, é possível a reeleição para o mesmo cargo ou para delegados do Comitê Executivo.

O artigo ainda estatui que, se após a eleição do presidente as disposições do artigo 15 ou do artigo 16 não puderem ser aplicadas ou forem incompatíveis, um quarto vice-presidente deverá ser eleito, para que todos os quatro continentes sejam representados ao nível da presidência do Comitê. Caso esse cenário ocorra, o Comitê irá, durante um período temporário, possuir 14 membros no total. O artigo estabelece que esse cenário de exceção deverá ser finalizado o quanto antes, para que as provisões dos artigos 15 e 16 possam ser aplicadas corretamente.

O artigo 18 estabelece determinadas obrigações concernentes ao presidente da Organização, quais sejam (em tradução livre):

- (a) Presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Comitê Executivo e direcionar as discussões;
- (b) Garantir que as atividades da Organização estejam em conformidade com as decisões da Assembleia Geral e do Comitê Executivo;
- (c) Manter, enquanto possível, contato direto e constante com o Secretário Geral da Organização.

O artigo 19 dispõe que a Assembleia Geral deve eleger, a partir das nomeações elencadas pelas autoridades governamentais, os 9 delegados do Comitê Executivo. Destaca-se que estes devem ser eleitos para um mandato de 3 anos, após o qual não estão imediatamente disponíveis para reeleição para os mesmos cargos.

O artigo 20 elenca que o Comitê Executivo deve se reunir no mínimo uma vez a cada ano.

Já o artigo 21 estabelece que, enquanto no exercício de suas obrigações, todos os membros integrantes do Comitê Executivo devem se portar enquanto representantes da Organização, e não como representantes de seus países.

O artigo 22 estabelece algumas atividades típicas do Comitê Executivo, a saber (em tradução livre):

- (a) Supervisionar a execução das decisões da Assembleia Geral;
- (b) Preparar a agenda para as sessões da Assembleia Geral;
- (c) Submeter à Assembleia Geral quaisquer programas de trabalho ou projetos que considerar úteis;
- (d) Supervisionar a administração e o trabalho do Secretário Geral;
- (e) Exercer todos os poderes delegados pela Assembleia.

O artigo 23 dispõe que o termo de ofício de qualquer membro do Comitê Executivo é finalizado quando o membro renunciar ou quando deixar de ocupar uma posição oficial em sua administração nacional, bem como quando não puder mais exercer seus direitos enquanto membro do Comitê Executivo. A autoridade competente deverá imediatamente notificar o Secretário Geral acerca do fim do termo de ofício do membro, antes que este tenha expirado. Após, a Assembleia Geral deverá eleger um novo membro.

O artigo 24 estatui que, em circunstâncias excepcionais, por iniciativa do Comitê Executivo, a Assembleia Geral poderá por a fim o mandato de um membro do Comitê.

Os artigos 25 a 30 abordam disposições acerca do Secretariado Geral.

Inicialmente, o artigo 25 estabelece que o Secretariado Geral será composto pelos departamentos permanentes da Organização.

O artigo 26 estabelece as atividades praticadas pelo Secretariado Geral, quais sejam (em tradução livre):

- (a) Aplicar as decisões da Assembleia Geral e do Comitê Executivo;
- (b) Servir como um centro internacional na luta contra o crime;
- (c) Servir como centro de informação técnica;
- (d) Garantir a eficiência da administração da Organização;
- (e) Manter contato com autoridades nacionais e internacionais, enquanto que questões relativas à busca de criminosos deverão ser abordadas pelos Escritórios Centrais Nacionais;
- (f) Produzir quaisquer publicações que possam ser consideradas úteis;
- (g) Organizar e exercer atividades de secretariado nas sessões da Assembleia Geral e do Comitê Executivo;
- (h) Produzir o rascunho do programa de trabalho para o ano seguinte, o qual deverá ser posto em consideração pela Assembleia Geral e pelo Comitê Executivo;
- (i) Manter, enquanto possível, contato direto e constante com o Presidente da Organização.

O artigo 27, por sua vez, dispõe que o Secretariado Geral deve ser formado pelo secretário geral e por equipe técnica e administrativa.

O artigo 28 estabelece que a indicação do secretário geral deve ser proposta pelo Comitê Executivo e aprovada pela Assembleia Geral, sendo eleito para um mandato de 5 anos. Ainda, tem-se que o secretário geral pode ser re-indicado apenas uma vez, para mais um mandato de 5 anos, mas deverá ser aposentado ao chegar a idade de 65 anos. Ao completar 65 anos durante o mandato, o secretário geral pode terminar o período de 5 anos, mas não pode exercer a função ao chegar à idade de 70 anos.

Ademais, o secretário geral deve ser escolhido entre indivíduos que possuam elevada competência em assuntos policiais.

O artigo finaliza estabelecendo que, em circunstâncias excepcionais, o Comitê Executivo pode propor, durante uma reunião da Assembleia Geral, que o secretário geral seja removido de seu cargo.

O artigo 29 dispõe algumas tarefas concernentes ao secretário geral, tais como a de dirigir as equipes, administrar o orçamento e dirigir os departamentos permanentes, de acordo com as diretrizes decididas pela Assembleia Geral ou pelo Comitê Executivo.

O secretário geral deve, ainda, submeter ao Comitê Executivo ou à Assembleia Geral qualquer projetos concernentes ao trabalho da organização, tendo em vista ser responsável perante ambos.

O secretário geral possui o direito de tomar parte em discussões da Assembleia Geral, do Comitê Executivo e de qualquer outro corpo independente.

Durante o exercício de seu mandato, o secretário geral deverá representar a Organização, e não um país particular.

Por fim, o artigo 30 dispõe que, o secretário geral e a equipe do Secretariado Geral não devem solicitar ou aceitar instruções dadas por qualquer governo ou autoridade diferente da Organização.

Os artigos 31, 32 e 33 trazem previsões acerca da figura dos escritórios centrais nacionais, estabelecendo que estes são os responsáveis pelo contato da Organização com seus países membros.

O artigo 32 dispõe que, de modo a garantir a cooperação dos países com a organização, cada país deve apontar um corpo de componentes para servir como escritório central nacional.

O artigo 33 estabelece que, caso as provisões do artigo 32 não possam ser aplicadas ao país, o Secretariado Geral deve decidir, com tais países, a alternativa mais adequada em termos de cooperação.

### 3.5.1.3 Conselheiros, Comissão para Controle de Arquivos e Orçamento e Recursos

Os artigos 34 e 35 tratam da figura dos Conselheiros. Inicialmente, o artigo 34 dispõe que, em questões científicas, a Organização poderá consultar um conselheiro, cujo papel deve ser puramente consultivo.

O artigo 35, por sua vez, estatui que os Conselheiros devem ser indicados para um período de 3 anos, indicados pelo Comitê Executivo. Eles devem ser escolhidos entre indivíduos que tenham uma reputação a nível global em algum campo que apresente interesse para a Organização.

O Conselheiro poderá ser removido de seu ofício por decisão da Assembleia Geral.

Os artigos 36 e 37 trazem disposições acerca da Comissão para Controle de Arquivos. Preliminarmente, o artigo 36 estabelece que a Comissão deve ser compreendida enquanto corpo independente, a qual deve garantir que o processamento de informações pela Organização esteja de acordo com os regulamentos desta.

A Comissão, ainda, deve prover a Organização com orientações acerca de qualquer projeto ou operação que envolvam o processamento de informações pessoais. Por fim, o artigo ressalta que a Comissão para Controle de Arquivos deve

processar requisições que digam respeito a informações contidas em arquivos de domínio da Organização.

O artigo 37 estabelece que os membros da Comissão devem ser detentores de perícia requerida para exercer suas funções. Sua composição e decorrente funcionamento devem ser objeto de regramentos específicos a serem dispostos pela Assembleia Geral.

Os artigos 38 a 40 trazem disposições acerca de orçamento e recursos.

O artigo 38 estabelece que os recursos da Organização devem prover de (em tradução livre):

- (a) Contribuição financeira dos membros;
- (b) Presentes, subsídios, garantias e outros recursos após aceite e aprovação pelo Comitê Executivo.

O artigo 39 dispõe que a Assembleia Geral deve estabelecer as bases das inscrições dos membros, bem como o teto anual de gastos, de acordo com estimativas a serem disponibilizadas pelo secretário geral.

O artigo 40 estabelece que o anteprojeto de orçamento da Organização deve ser preparado pelo secretário geral e submetido à aprovação pelo Comitê Executivo, entrando em vigor após aceite pela Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral não aprove o orçamento, o Comitê Executivo deverá tomar as medidas necessárias de acordo com os contornos estabelecidos pelo orçamento anterior.

#### 3.5.1.4 Relações com Outras Organizações, Aplicação, Modificação e Interpretação da Constituição e Medidas Temporárias

O artigo 41 traz disposições acerca da relação com outras Organizações. É orientado à Organização que estabeleça relacionamentos, dentro dos objetivos da Constituição, com outras Organizações, governamentais ou não governamentais.

Segue estatuinto (em tradução livre):

As provisões gerais concernentes ao relacionamento com organizações internacionais governamentais ou não governamentais somente serão válidas após aprovação pela Assembleia Geral.

A Organização deve, em conexão em todas as matérias nas quais sejam competente, tomar orientações de Organizações internacionais não governamentais, nacionais governamentais e nacionais não governamentais.

Com a aprovação da Assembleia Geral, o Comitê Executivo ou, em casos urgentes, o secretário geral, pode aceitar deveres dentro do escopo de suas atividades e competências, seja de organizações ou instituições internacionais ou em aplicação de convenções internacionais.

Os artigos 42 a 44 trazem disposições acerca da aplicação, modificação e interpretação da Constituição.

O artigo 42 estabelece que a Constituição pode ser emendada, dependendo de propositura de um membro ou do Comitê Executivo. Quaisquer proposta de emenda deve ser comunicada pelo secretário geral aos membros da Organização pelo menos 3 meses antes de sua submissão à Assembleia Geral para consideração. Qualquer emenda à Constituição deve ser aprovada por uma maioria de  $\frac{2}{3}$  dos membros da Organização.

O artigo 43 dispõe que as versões da Constituição em francês, inglês e espanhol devem ser consideradas como autoritárias.

Por fim, o artigo 44 estabelece que a aplicação da Constituição será determinada pela Assembleia Geral, por meio dos regulamentos gerais e apêndices, dos quais as provisões devem ser adotadas por meio de aprovação de uma maioria de  $\frac{2}{3}$ .

Os artigos 45 a 50 prevêm medidas temporárias.

Inicialmente, o artigo 45 estabelece que todos os corpos representativos dos países mencionados no Apêndice I devem ser considerados como membros da Organização, a não ser que haja uma declaração destes, por meio de autoridade governamental competente, de que não podem aceitar a Constituição.

O artigo 46 dispõe que, na primeira eleição, será determinado um Vice-Presidente, cujo mandato termina 1 ano depois. Ainda, será determinado dois Delegados no Comitê Executivo, cujo mandato também termina 1 ano depois, e outros 2 delegados cujo mandato terá seu término 2 anos depois.

O artigo 47 estatui que indivíduos que tenham prestado serviços prolongados e de mérito no âmbito da ICPC, poderão ser congratulados pela Assembleia Geral com títulos honorários.

O artigo 48 estabelece que todas as propriedades que pertençam à Comissão Internacional de Polícia Criminal são transferidos para a Organização de Polícia Criminal Internacional.

O artigo 49 dispõe que, na Constituição (em tradução livre):

- "Organização", sempre que aparecer, terá como significado a Organização de Polícia Criminal Internacional;
- "Secretário Geral" terá como significado o Secretário Geral da Organização de Polícia Internacional;
- "Comitê" terá como significado o Comitê Executivo da Organização;
- "Assembleia" ou "Assembleia Geral" terá como significado a Assembleia Geral da Organização;
- "Membro" ou "membros" terá como significado um membro ou membros da Organização de Polícia Criminal Internacional, conforme mencionado no Artigo 4 da Constituição;
- "delegado" (no singular) ou "delegados" (no plural) terá como significado um indivíduo ou indivíduos pertencentes a uma delegação ou delegações, conforme definido no Artigo 7;
- "Delegado" (no singular) ou "Delegados" (no plural) terá como significado um indivíduo ou indivíduos eleitos para o Comitê Executivo, nas condições estabelecidas no Artigo 19.

O artigo 50, por fim, dispõe que a Constituição entrará em vigor em 13 de junho de 1956.

### 3.6 Os regulamentos gerais internos e a Assembleia Geral

A seguir, far-se-á uma análise e tradução livre dos Regulamentos Gerais da INTERPOL, por meio de tradução livre do Regulamento.

O Regulamento se divide em "Assembleia Geral: Local - Data - Convenção" (arts. 2 - 8), "Agenda" (arts. 9 - 13), "Sessões Extraordinárias" (arts. 14 e 15), "Delegações e Votos" (arts. 16 - 25), "Conduta de Negócios" (arts. 26 - 32), "Secretariado" (arts. 33 e 34), "Comitês" (arts. 35 - 38), "Comitê Executivo" (arts. 39 - 41), "Secretariado Geral" (arts. 42 - 45), "Conselheiros" (arts. 46 - 47), "Orçamento,

Finanças e Pessoal" (arts. 51 - 53), "Linguas" (art. 54), e "Modificação dos Regulamentos Gerais" (arts. 55 - 56).

Preliminarmente, o artigo primeiro estabelece que os Regulamentos Gerais e os apêndices foram adotados de acordo com o artigo 44 da Constituição, para onde se remete o leitor.

Caso haja quaisquer diferenças entre o estabelecido entre Regulamentos Gerais e Constituição, prevalecerá a última.

### 3.6.1 Assembleia Geral: Local - Data - Convenção, Agenda e Sessões Extraordinárias

O artigo 2, iniciando as disposições acerca da Assembleia Geral, dispõe que esta deverá realizar reuniões anualmente, em sessão ordinária. As regras de procedimento da Assembleia Geral estabelecerão as regras de procedimento governantes do funcionamento e do processo de tomada de decisões da Instituição.

O artigo 3 estabelece que qualquer membro pode, em nome de seu país, propor que a Assembleia realize sua reunião anual em seu território. Caso impossível, a reunião deverá ser realizada na sede da Organização.

O artigo 4, na mesma linha, defende que qualquer convite, nos moldes do artigo 3, deverá ser enviado ao Presidente antes do início dos debates da Assembleia.

O artigo 5 estabelece que, caso o Comitê Executivo considere que as circunstâncias não se apresentam favoráveis para a reunião da Assembleia no lugar fixado na reunião anterior, poderá decidir por realizá-la em outro lugar.

No artigo 6, tem-se que o Presidente deverá fixar a data para a reunião da Assembleia após consultar as autoridades do país-sede e o Secretário Geral.

O artigo 7, na mesma linha, dispõe que assim que a data e o lugar forem decididos, os avisos convocando os Membros deverão ser enviados com não menos

do que 4 meses de antecedência do seguinte modo: pelo país que convidou a Assembleia para os outros países, por meio de canais diplomáticos; pelo Secretário Geral para os Membros da Organização.

O artigo 8 estabelece certos convidados obrigatórios para participarem das reuniões enquanto observadores, quais sejam: corpos policiais que não sejam membros da Organização; organizações internacionais. A lista contendo os observadores deverá ser feita pelo Comitê Executivo e aprovada pelo país que convidou a Assembleia. Os observadores, ainda, também deverão ser convidados ou pelo país convidante ou pelo Secretário Geral, após concordância do Comitê Executivo e do país convidante.

Os artigos 9 a 13 trazem disposições acerca da Agenda da Assembleia Geral.

Inicialmente, o artigo 9 estabelece que a agenda provisória da reunião deve ser elaborada pelo Comitê Executivo e comunicada aos Membros com, pelo menos, 90 dias de antecedência.

O artigo 10 dispõe que a agenda provisória deverá incluir (em tradução livre):

- (a) O relatório do Secretário Geral acerca do trabalho da Organização;
- (b) O relatório financeiro do Secretário Geral, e um rascunho de orçamento;
- (c) O programa geral de atividades propostas pelo Secretário Geral para o ano seguinte;
- (d) Itens cuja inclusão tenha sido ordenada na reunião antecedente da Assembleia;
- (e) Itens propostos pelos membros;
- (f) Itens inseridos pelo Comitê Executivo ou pelo Secretário Geral.

O artigo 11, por sua vez, estabelece que qualquer membro pode, 30 dias antes da abertura da sessão, requerer que um novo item seja incluso na agenda.

O artigo 12 dispõe que, antes da abertura da reunião da Assembleia, o Comitê Executivo deverá formar a agenda final a partir da agenda provisória e da agenda suplementar, em ordem de urgência e prioridade dos itens. Além disso, os itens que tiverem sobrado da sessão antecedente devem possuir prioridade sobre os itens sugeridos para a atual sessão.

O artigo 13, por fim, estabelece que, até onde for possível, os Membros deverão receber, com 30 dias de antecedência da abertura da sessão, a informação necessária para exame e relatórios da agenda.

O artigo 14 inicia as disposições acerca das sessões extraordinárias estabelecendo que estas devem ser realizadas, em princípio, no local de sede da Organização. Ainda, dispõe que uma sessão extraordinária pode ser realizada, após concordância do Presidente, pelo Secretário Geral o mais cedo possível, em não menos de 30 dias e não mais de 90 dias após a requisição.

O artigo 15 dispõe que, em princípio, a agenda da sessão extraordinária pode apenas incluir o objetivo de sua convocação.

### 3.6.2 Delegações e Votações, Conduta de Negócios e Secretariado

O artigo 16 estabelece que os Membros devem notificar o Secretário Geral o mais cedo possível, para estabelecer a composição de suas delegações.

O artigo 17 estatui que a Assembleia Geral deve tomar suas decisões em sessão plenária por meio de resoluções.

Pelo artigo 18, cada país tem direito a 1 voto. A votação deve ser realizada pelo líder da delegação, ou outro delegado. Ainda, o representante de um Membro não pode votar por outro membro.

O artigo 19 dispõe que as decisões da Assembleia devem ser tomadas por maioria simples, exceto nos casos em que a Constituição tenha estabelecido de outro modo.

O artigo 20 estabelece que a maioria deve ser estabelecida por uma conta acerca dos presentes e capazes de votar. Aqueles que se absterem poderão justificar sua escolha.

De acordo com o artigo 21, a votação será realizada por voto único, exceto quando for necessária uma maioria de dois terços. Neste último caso, se a maioria

requerida não for alcançada na primeira votação, uma segunda votação será realizada.

Seguindo as disposições, o artigo 22 dispõe que a votação será realizada por meio de manifestação pública, voto registrado ou voto secreto. A qualquer momento, um delegado pode solicitar a realização de uma votação registrada, exceto nos casos em que a Constituição exija uma votação secreta.

Importa destacar que, pelo artigo 23, as pessoas que compõem o Comitê Executivo serão eleitas por votação secreta. Se dois candidatos obtiverem o mesmo número de votos, uma segunda votação será realizada. Se isso não for decisivo, um sorteio será realizado para determinar qual deles será escolhido.

Ainda, estabelece o artigo 24 que as resoluções podem ser votadas parágrafo por parágrafo, a pedido de qualquer delegado. Nesse caso, a resolução completa será posteriormente submetida à votação. Somente uma resolução completa será votada de cada vez.

Por fim, o artigo 25 estatui que, quando uma emenda a uma proposta é apresentada, a emenda será votada primeiro. Se houver várias emendas, o Presidente colocará cada uma delas em votação separadamente, começando pelas que estão mais distantes da base da proposta original.

Iniciando as disposições acerca da conduta de negócios, pelo artigo 26, as reuniões da Assembleia e das comissões não serão públicas, a menos que a Assembleia decida de outra forma. Do mesmo modo, o artigo 27 defende que a Assembleia pode estabelecer um limite de tempo para cada orador.

O artigo 28 relata que, quando uma moção está em discussão, qualquer membro pode levantar uma questão de ordem, e esta questão de ordem será decidida imediatamente pelo Presidente. Se isso for contestado, qualquer delegado pode apelar para a Assembleia, que decidirá imediatamente por meio de votação.

O artigo 29 destaca ponto importante: se, durante as discussões, um orador propuser a suspensão ou o encerramento da reunião ou dos debates, o assunto será imediatamente submetido à votação.

O artigo 30 dispõe que um delegado pode, a qualquer momento, propor o encerramento dos debates. Dois oradores contrários ao encerramento poderão então se manifestar, após o que a Assembleia decidirá se acede à proposta.

O artigo 31 defende que a Assembleia não pode votar uma proposta de resolução a menos que cópias dela em todos os idiomas de trabalho tenham sido distribuídas. Emendas e contrapropostas podem ser discutidas imediatamente, a menos que a maioria dos membros solicite que cópias escritas delas sejam distribuídas primeiro. Quando uma proposta de resolução tem consequências financeiras, o Comitê Executivo será solicitado a dar sua opinião e as discussões serão adiadas.

Por fim, a respeito do Secretário-Geral, o artigo 32 estabelece que este ou seu representante pode intervir nas discussões tomadas na Assembleia a qualquer momento.

As disposições acerca do Secretariado são curtas. Inicialmente, o artigo 33 dispõe que os registros sumários dos debates da Assembleia nos idiomas de trabalho serão distribuídos o mais rapidamente possível. Por fim, pelo artigo 34, o Secretário-Geral será encarregado das tarefas do secretariado da Assembleia; para isso, ele deve contratar o pessoal necessário e orientá-los e controlá-los.

### 3.6.3 Comitês, Comitê Executivo e Secretariado Geral

Inicialmente, o artigo 35 estabelece que:

(1) Em cada sessão, a Assembleia formará os comitês que considerar necessários. A partir da proposta do Presidente, a Assembleia atribuirá o trabalho relacionado aos diferentes pontos da agenda a cada comitê.

(2) Quando decidir criar uma conferência regional, a Assembleia Geral delegará a esta última o poder de definir a data, o local e as condições de suas reuniões, levando em consideração as propostas dos países membros. Se a conferência regional não tomar as decisões apropriadas, a Assembleia Geral as tomará.

Seguindo, a respeito dos Comitês, o artigo 36 dispõe:

(1) Cada comitê elegerá seu próprio presidente. Cada membro do comitê terá o direito de voto. As reuniões dos comitês estarão sujeitas às mesmas regras que as sessões plenárias da Assembleia.

(2) As disposições do parágrafo 1 do presente artigo também se aplicarão às conferências regionais.

Do mesmo modo, o artigo 37 estabelece:

(1) O presidente de cada comitê ou um relator indicado por ele prestará um relato verbal de seu trabalho à Assembleia.

(2) Os presidentes das conferências regionais também podem transmitir as recomendações feitas pelas conferências ao Secretariado Geral, que será responsável por coordenar quaisquer resoluções propostas a serem apresentadas à Assembleia Geral.

Ainda acerca dos comitês, pelo artigo 38 tem-se que, a menos que seja decidido de outra forma pela Assembleia, qualquer comitê pode ser consultado entre as sessões. O Presidente, após consulta com o Secretário-Geral, pode convocar um comitê para se reunir.

Iniciando as disposições acerca da figura do Comitê Executivo, tem-se que seu regulamento estabelecerá as regras e procedimentos que regem o funcionamento e o processo de tomada de decisões do Comitê Executivo, de acordo com o artigo 39.

Do mesmo modo, o artigo 40 dispõe que a Assembleia Geral estabelecerá uma Junta de Eleições no início de cada sessão, que examinará as indicações para determinar se são válidas e supervisionará a eleição dos membros do Comitê Executivo. Ao final da sessão ordinária, a Assembleia Geral realizará eleições para preencher as vagas no Comitê Executivo que existirem. Essas indicações devem ser apresentadas pelos Membros; aqueles cujos direitos de voto foram suspensos de acordo com o artigo 52 dos Regulamentos Gerais não podem apresentar indicados para eleição.

Por fim, o artigo 41 estabelece que, se, por qualquer motivo, o Presidente não puder mais desempenhar suas funções, durante ou entre as sessões, seu lugar será temporariamente ocupado pelo Vice-Presidente mais antigo. Caso todos os Vice-Presidentes estejam ausentes, as funções do Presidente serão

temporariamente transferidas para um Delegado do Comitê Executivo designado pelos outros membros do Comitê Executivo.

Inicialmente, a Assembleia deverá eleger um Secretário Geral, por meio de votações secretas, que ocupará o cargo em um mandato de 5 anos. Tal candidato deverá ser proposto pelo Comitê Executivo, de acordo com o artigo 42. Cumpre destacar que este deverá ser – ou ter sido – um oficial de polícia, pela dicção do artigo 43.

Acerca do mandato, o artigo 44 dispõe que este terá início ao término do mandato do titular em exercício e se encerrará ao final da sessão da Assembleia Geral realizada no ano em que expira o seu mandato. Ainda, o mandato do Secretário-Geral se encerrará ao completar o período de cinco anos estipulado no artigo 28 da Constituição, ou no caso de renúncia do Secretário-Geral, falecimento, destituição do cargo, ou ao atingir o limite de idade especificado no artigo 28 da Constituição. Acerca das condições de emprego, estas deverão ser determinadas pelo Comitê Executivo.

Por fim, pelo artigo 45, caso o Secretário Geral seja impossibilitado de cumprir com seus deveres, estes deverão ser cumpridos pelo oficial de mais alto escalão do Secretariado Geral, desde que o Comitê Executivo não faça objeções.

#### 3.6.4 Os conselheiros, Orçamento, finanças e pessoal e Idiomas

Acerca da figura dos Conselheiros, de acordo com a dicção do artigo 46, estes devem ser individualmente ou coletivamente consultados por iniciativa da Assembleia Geral, do Comitê Executivo, do Presidente, ou do Secretário Geral. Eles podem fazer sugestões de natureza científica para o Secretariado Geral ou para o Comitê Executivo.

Por requerimento da Assembleia Geral, do Comitê Executivo ou do Secretário Geral, de acordo com o artigo 47, relatórios ou documentos sobre assuntos científicos podem ser apresentados à Assembleia pelos Conselheiros.

Os Conselheiros podem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral enquanto observadores e, a partir de convite do Presidente, podem tomar parte nas discussões, conforme estabelece o artigo 48.

Os conselheiros, que podem possuir a mesma nacionalidade, de acordo com o artigo 49, podem, pelo artigo 50, se encontrar em reunião quando convencionado pelo Presidente da Organização.

Inicialmente, destaca-se que os Regulamentos Financeiros estabelecerão regras que governam, de acordo com o artigo 51:

- a determinação das contribuições estatutárias e condições de pagamento;
- a preparação, aprovação, implementação e controle do orçamento;
- a organização de um sistema contábil e a manutenção, controle e aprovação das contas;
- a aquisição de obras, suprimentos e serviços e o controle de contratos, e também conterão todas as disposições gerais relevantes relacionadas à gestão financeira da Organização.

O artigo 52 estabelece que:

- (1) Qualquer Membro que não tenha pago suas contribuições estatutárias à Organização para o ano financeiro atual e o ano financeiro anterior não terá direito a voto na Assembleia Geral, exceto em votações sobre emendas à Constituição da Organização.
- (2) O Secretário-Geral enviará uma notificação por escrito a qualquer Membro que não tenha pago suas contribuições estatutárias à Organização. A notificação destacará as sanções aplicadas e as medidas de apoio estabelecidas pelo Secretariado-Geral para incentivar o pagamento oportuno das contribuições devidas. O Secretário-Geral informará, conforme o caso, o Comitê Executivo e a Assembleia Geral.
- (3) A Assembleia Geral pode, no entanto, decidir renunciar à suspensão dos direitos de voto a seu critério, se o assunto tiver sido incluído na pauta da sessão da Assembleia Geral.

Por fim, pelo artigo 53, os Regulamentos do Pessoal devem especificar os membros da equipe da Organização aos quais se aplicam e estabelecer as regras e procedimentos que regem a sua gestão. Essas regras devem especificar as condições básicas de emprego e os deveres e direitos básicos dos membros da equipe.

Acerca dos idiomas, o artigo 54 dispõe que:

- (1) Os idiomas de trabalho da Organização serão o árabe, o inglês, o francês e o espanhol.

(2) Durante as sessões da Assembleia Geral, qualquer delegado pode falar em outro idioma, desde que faça os arranjos necessários para a interpretação de seus discursos para um dos idiomas mencionados no parágrafo 1 deste Artigo. Qualquer solicitação apresentada por um grupo de países para interpretação simultânea em um idioma que não seja mencionado no parágrafo 1 deste Artigo deve ser enviada, pelo menos quatro meses antes da abertura da sessão da Assembleia Geral, ao Secretário-Geral, que informará se essa interpretação será tecnicamente viável.

(3) Países que desejam aplicar as disposições especiais do parágrafo 2 deste Artigo podem fazê-lo somente se se comprometerem a fornecer instalações administrativas adequadas e a arcar com todas as despesas envolvidas.

### 3.6.5 Modificação dos Regulamentos Gerais

Acerca da possibilidade de modificação dos regulamentos gerais, o artigo 55 inicia estabelecendo que a modificação poderá ser realizada a pedido de qualquer membro desde que tenha sido enviada ao Secretariado Geral com pelo menos 120 dias de antecedência da abertura da sessão seguinte. Ainda, o Secretário Geral deverá divulgar esta proposta com pelo menos 90 dias de antecedência da sessão da Assembleia Geral.

Ademais, o artigo 56 dispõe que a Assembleia Geral tomará uma decisão sobre a proposta de modificação do Regulamento após consulta com uma comissão “ad hoc” composta por três delegados eleitos pela Assembleia e duas pessoas nomeadas pelo Comitê Executivo. Este comitê será também consultado sobre qualquer proposta de modificação da Constituição.

## **4 A IMPORTÂNCIA DA INTERPOL NOS TEMPOS DO CÓLERA: A LUTA CONTRA O TERRORISMO**

Gabriel Garcia Marquez, importante escritor do realismo mágico colombiano, em sua obra *O Amor nos Tempos do Cólera* aborda a continuidade da vida durante a luta contra a epidemia do cólera. A realidade que permeia a obra literária possui como plano de fundo a doença que assolava a comunidade colombiana do final do século XIX.

Saindo da obra fictícia e entrando na realidade que permeia o século XXI, percebe-se que igualmente se vive numa realidade assolada pelo cólera. A diferença é que, agora, ao invés de tratar-se uma doença epidêmica, o terrorismo ocupa o cenário internacional. Vive-se, em semelhança ao mundo criado por Garcia Marquez, um constante luta contra o terrorismo, em que a INTERPOL possui extrema relevância: seja por meio de suas operações ou da disponibilização de dados em seu sistema, a Organização detém, dentre suas principais tarefas, o papel de enfrentar a ameaça efetivada pelo terrorismo na atualidade.

#### 4.1 Do terrorismo

Na sociedade hodierna, observa-se um crescente aumento da violência tida nas ações terroristas. Esta violência passou a ser uma preocupação de nível mundial e, mesmo que não haja, no meio acadêmico, uma definição exata acerca do terrorismo, há uma concordância acerca da necessidade de combater esse tipo de criminalidade<sup>114</sup>.

##### 4.1.1 Da conceituação do terrorismo

Inicialmente, cumpre destacar que o terrorismo envolve a prática de atos violentos contra vítimas inocentes, cujo propósito central é o de promover uma determinada causa ou visão do mundo, seja de natureza pessoal ou compartilhada por um grupo ou facção<sup>115</sup>. A terminologia "terrorismo" fez sua primeira aparição no texto intitulado "*Letters on a Regicide Peace*" (Cartas sobre uma Paz Regicida), escrito pelo filósofo irlandês Edmund Burke. Neste tratado, Burke emite críticas acerca do período da Revolução Francesa reconhecido como o "Reino do Terror", que compreende o governo jacobino entre os anos de 1792 e 1794<sup>116</sup>. Burke

---

<sup>114</sup> Faad, Marques, 2019, p. 2.

<sup>115</sup> FERNANDES, Claudio. Terrorismo. Disponível em: <<https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/terrorismo.htm>>. Acesso em: 01/11/2023.

<sup>116</sup> Ibid.

emprega o termo "terroristas" para denotar aqueles que estiveram envolvidos nas perseguições e nas execuções por guilhotina perpetradas pelos jacobinos durante este período<sup>117</sup>.

A caracterização do fenômeno terrorista é uma tarefa complexa que transcende a simplicidade da análise superficial. Esta dificuldade decorre, em parte, da tendência à confusão gerada por interpretações ideológicas divergentes. Ademais, a utilização de imagens demonizadas, sobretudo por parte das autoridades governamentais, é uma armadilha recorrente associada à abordagem deste conceito.<sup>118</sup>

A própria Organização das Nações Unidas (ONU), até o presente momento, não elaborou uma definição concreta para o termo terrorismo. No âmbito, o que se tem é a Resolução n. 49/60, intitulada "Medidas Para Eliminar o Terrorismo Internacional", da qual extrai-se:

Atos criminosos, intencionados ou calculados para provocarem um estado de terror no público em geral, em um grupo de pessoas ou em indivíduos em particular com propósitos políticos, não são justificáveis em nenhuma circunstância, quaisquer que sejam as considerações políticas, filosóficas, raciais, étnicas, religiosas ou de outra natureza que possam ser invocadas para justificá-los.

O professor e historiador Voltaire Schilling estabelece que a utilização do terrorismo, com o propósito de instilar o temor e a apreensão, pode ser atribuída tanto aos grupos que se percebem como vítimas de opressão ou injustiça, quanto às entidades que detêm autoridade e, valendo-se dos recursos coercitivos do aparato estatal, o empregam como uma ferramenta de intimidação.<sup>119</sup>

#### 4.1.2 Terrorismo: uma análise histórica e as Quatro Ondas

---

<sup>117</sup> FERNANDES, Claudio. Terrorismo. Disponível em: <<https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/terrorismo.htm>>. Acesso em: 01/11/2023.

<sup>118</sup> Chaliand, Blin, 2017, p. 4.

<sup>119</sup> SCHILLING, Voltaire. As origens do terrorismo na história. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/educacao/historia/as-origens-do-terrorismo-na-historia.a3d842ba7d2da310VqnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>> Acesso em: 01/11/2023.

A partir de uma análise historiográfica, Schilling faz uma breve síntese de diversos atos de terror que ocupam a linha do tempo da história, partindo do século I a.C. até os atentados de 11 de setembro de 2001:

**Reino de Israel dominado pelos romanos (entre os séculos I a.C. e II)**

Resistência aos romanos pelos zelotes, que tentavam proteger a tradição judaica, e do seu setor mais radical, os sicários, que assassinavam tanto autoridades romanas como hebreus que colaboravam com a ocupação.

**Oriente Médio: Palestina Síria e Egito (entre os séculos XI e XIII)**

Ordem dos assassinos (de haxixe), liderada pelo Velho da Montanha, Hassan ibn Sabbah, um muçulmano ismaelita que ordenava assassinatos contra sunitas e cristãos.

**Índia sob domínio do Império Britânico (entre 1763 e 1856)**

Thugs, seita de ladrões e assassinos indianos que atacavam autoridades britânicas e viajantes indianos endinheirados.

**França durante a revolução de 1789 (particularmente entre 1793-1794)**

O Reino do Terror imposto pelos jacobinos liderados por Robespierre e Saint Just para esmagar a contra-revolução (17 mil guilhotinados e 300 mil detidos ou aprisionados).

**França durante o consulado de Bonaparte (1800)**

Chouans: facção monarquista que preparou um atentado contra Napoleão por meio da "máquina infernal", uma carroça programada para explodir quando a carruagem dele passasse em direção à Ópera.

**Na autocracia russa (a partir da década de 1860 até 1905)**

Narodniks, movimento populista que cometeu atentados e execuções visando a atingir as autoridades do Czarado, como o assassinato no czar Alexandre II, em 1881, com o objetivo de provocar uma revolução social.

**Nos sul dos EUA (pós-guerra da secessão, fundada em 1867 e reativada a partir de 1915)**

Ku Klux Klan, seita racista de brancos sulistas, que aterrorizava os negros recém libertados (com queima de igrejas, proibição de votar, linchamentos públicos etc), impedindo-os de serem cidadãos de fato e de direito.

**França, Itália, Espanha, Bósnia-Herzegovina por inspiração de Michael Bakunin (entre 1870- 1914)**

Série de atentados anarquistas: assassinato do rei Humberto, do presidente Carnot, do presidente McKinley, da imperatriz Elizabeth, a Sissi etc, visando à implantação da sociedade igualitária e sem Estado (anarquê). O de maior consequência foi o que vitimou o herdeiro do trono austríaco Francisco Ferdinando, cometido em junho de 1914, servindo como estopim para a Primeira Guerra Mundial.

**Na Rússia czarista (entre 1905-1914)**

A Centúria Negra (Tchernaia Sotnia), organização secreta da ultradireita que apoiava o czar, assassinava os revolucionários e intimidava a população judaica com pogroms.

### **Rússia Soviética (a partir de 1917, tanto o terror vermelho como o terror stalinista, ou o Grande Terror)**

O terror vermelho, determinado por Lenin, organizado pela Tcheka (polícia secreta), foi lançado para combater a contra-revolução e outros partidos rivais dos bolcheviques. O Grande Terror (1936-1938) foi usado por Stalin para eliminar a oposição interna (tanto a feita pelo partido comunista como a dos militares). Estima-se em mais de 700 mil fuzilados.

### **Alemanha nazista (o Terror Pardo, entre 1933 e 1945)**

O terror pardo (cor da camisa dos militantes da SA nazista) foi desencadeado contra comunistas, judeus, ciganos etc, como parte da política de exclusivismo genético e ideológico do Partido Nazista liderado por Adolf Hitler. Foram mais de 6 milhões de mortos, a maioria em campo de extermínio ou por fuzilamento.

### **Irlanda, Irlanda do Norte e Espanha**

Na Irlanda, entre 1916 e 1920, celebrizou-se a organização Sin Fein-IRA que lutava contra a ocupação britânica de 600 anos. Na Irlanda do Norte, a partir da de 1960 foi a vez do IRA (Irish Republican Army) lutar contra os irlandeses protestantes apoiados pela GB. Na Espanha, alçou-se o grupo ETA (Pátria Basca e Liberdade), ainda no tempo da ditadura de Franco, com objetivo de atingir a independência dos países bascos espanhóis.

### **Argélia, durante o domínio do império francês**

A FLNA (Frente de Libertação Nacional da Argélia) tanto enfrentava as tropas colônias francesas com guerrilha como organizava atentados a bomba em Paris, tentando atingir a independência nacional perdida em 1831. Cessou com a independência, em 1962.

### **Na África equatorial sob domínio do colonialismo europeu**

Movimento Mau-Mau no Quênia luta contra os britânicos, enquanto a Frente de Libertação de Angola e de Moçambique lutam contra as tropas coloniais portuguesas. Cessaram os atentados e ataques com a obtenção da independência, em 1975.

### **Nas zonas de ocupação durante o conflito Israel-Palestina**

OLP (Organização pela Libertação da Palestina), chefiada desde 1966 por Yasser Arafat e, depois, pelo grupo fundamentalista Hamas, que não reconhece os direitos de Israel sobre a região. Atacam por meio dos homens-bomba.

### **Argentina, durante regime militar e período Isabel Perón (1966-1974 e 1974-1976)**

ERP e Montoneros atacam oficiais das forças armadas. Os peronistas de Lopez Rega, por sua vez, organizam a Triple A (Aliança Argentina Anticomunista) para eliminar a oposição esquerdista. O clímax foi o Terror de Estado imposto pelo general Videla, a partir de 1976.

### **Em diversas partes do Oriente Médio, estendendo-se aos EUA e Europa**

Al-Qaeda (a base), organizada por Osama bin Laden em 1979 para lutar contra os soviéticos no Afeganistão e, depois, contra os norte-americanos. Foram os responsáveis pelo atentado de 11 de Setembro de 2001 nos EUA. Agem por meio dos homens-bomba em ataques suicidas.<sup>120</sup>

Ao analisar o terrorismo sob sua perspectiva histórica, observa-se que este se relaciona a uma grande diversidade de ideologias e motivações<sup>121</sup>. Um importante aporte teórico, inaugurado pelo professor David C. Rapoport, categoriza as modificações do terrorismo ao longo da história a partir da teoria das ondas, inicialmente publicada como *Four Waves of Modern Terrorism*, em 2004<sup>122</sup>.

Cada uma das ondas definidas por Rapoport apresenta características e eventos marcantes, os quais se encontram relacionados às táticas empregadas pelos grupos, e que, eventualmente, resulta em um período de declínio para o surgimento de uma nova onda<sup>123</sup>. As quatro ondas do terrorismo são: onda Anarquista (1879 - 1919), onda Anti-Colonialista (1920 - 1960), onda da Nova Esquerda (1960 - 1990) e a onda Religiosa (iniciada em 1979)<sup>124</sup>.

A onda Anarquista surgiu inicialmente na Rússia, espalhando-se pelo Mundo posteriormente. Os atentados desta onda dirigiam-se, em sua maioria, contra políticos, autoridades, integrantes da realeza, figuras públicas e etc, e foram os responsáveis por inaugurar o terrorismo contemporâneo por meio da difusão de tecnologias<sup>125</sup>. Esta onda é identificada como a responsável pela criação de novos métodos investigativos à nível policial, bem como de organizações como a Scotland Yard e o Federal Bureau of Investigation (FBI)<sup>126</sup>.

Após a Primeira Guerra Mundial, surge a onda Anticolonialista, identificada como modo de reação ao arranjo geopolítico resultante do Tratado de Versalhes<sup>127</sup>. Os alvos principais desta onda terrorista são as estruturas de controle colonial, tendo em vista as diásporas frequentes resultantes da nova organização social<sup>128</sup>.

---

<sup>120</sup> SCHILLING, Voltaire. As origens do terrorismo na história. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/educacao/historia/as-origens-do-terrorismo-na-historia.a3d842ba7d2da310VqnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>> Acesso em: 01/11/2023.

<sup>121</sup> Faad, Marques, 2019, p.6.

<sup>122</sup> Rapoport apud Faad, Marques, 2019, p. 6.

<sup>123</sup> Faad, Marques, 2019, p. 6.

<sup>124</sup> Rapoport apud Faad, Marques, 2019, p. 6.

<sup>125</sup> Faad, Marques, 2019, p. 6-7.

<sup>126</sup> Ibid.

<sup>127</sup> Faad, Marques, 2019, p. 7.

<sup>128</sup> Ibid.

No contexto da Guerra Fria, tem início a onda da Nova Esquerda, marcada essencialmente pelo antiamericanismo e por uma novidade: os Estados passam a atuar enquanto patrocinadores de grupos terroristas<sup>129</sup>. Ainda, novas tecnologias de comunicação passam a ser aplicadas, principalmente levando-se em conta a difusão da televisão, iniciada na década anterior, possibilitando uma verdadeira ampliação do aspecto internacional relacionado ao terrorismo<sup>130</sup>. Nesta onda, os sequestros de aeronaves passam a ser frequentemente efetivados pelos grupos, assim como os sequestros de pessoas. Ainda, observa-se um crescente envolvimento de grupos armados de esquerda, tais como a Frente Popular para Libertação da Palestina (FPLP), o que resultou em diversos atentados<sup>131</sup>.

A onda Religiosa tem como marco três eventos importantes: o advento da República Islâmica Teocrática do Irã, em 1979 – representante do renascimento do Estado Religioso na modernidade –; o conflito que resultou na expulsão das tropas soviéticas do Afeganistão pela resistência muçulmana, em 1988, que resultou na dissolução da antiga União Soviética e no fim da Guerra Fria – importa destacar, também, que a resistência mujahidin no Afeganistão é a responsável pelo surgimento da Al-Qaeda –; o atentado contra as torres gêmeas em 11 de setembro de 2001, que fez com que a Al-Qaeda passasse a ser considerada uma ameaça mundial pela comunidade internacional<sup>132</sup>.

#### 4.1.3 Análise ampla e específica do terror

Partindo-se de uma análise ampla do terror, entende-se que este se estabelece no ordenamento social a partir de pré-condições<sup>133</sup>. As práticas terroristas encontram evidente favorecimento a partir do processo de urbanização, desenvolvimento econômico e modernização de tecnologias: à título de exemplificação, cita-se o uso da dinamite, que vem sendo utilizada para fins de

---

<sup>129</sup> Faad, Marques, 2019, p. 8.

<sup>130</sup> Ibid.

<sup>131</sup> Ibid.

<sup>132</sup> Faad, Marques, 2019, p. 9-10.

<sup>133</sup> Coelho, 2018, p. 39.

propagação de terror desde sua criação, em meados do século XIX<sup>134</sup>. Assim, mostra-se inegável que os grupos terroristas utilizam-se de inovações tecnológicas propagadas pela modernidade como ferramenta de trabalho.

Neste cenário, Coelho destaca a importante relação entre a prática de atos terroristas e a propaganda. Ao investigar a atividade dos grupos terroristas, observa-se que estes fazem uso de atentados de nível dramático, capazes de atrair a atenção da mídia e da publicidade de modo geral para a causa pretendida<sup>135</sup>. Não apenas os danos causados com a ação terrorista mostram-se de elevada importância para os grupos, mas, e talvez principalmente, importa também a atenção da massa chamada para a visibilidade da causa pretendida<sup>136</sup>.

Em relação à análise específica do terror, tem-se que os grupos terroristas possuem uma organização que se estrutura de modo a garantir o funcionamento eficiente e efetivo da organização<sup>137</sup>. Neste giro, a organização terrorista pode ser centralizada, em uma estrutura de pirâmide, ou descentralizada, num modo de *network*<sup>138</sup>.

#### 4.1.3 Concepção Moderna de Terrorismo e os Principais Grupos

O terrorismo em sua acepção moderna é marcado fortemente pelo caráter de nível global de sua atuação<sup>139</sup>. Dessa forma, importa destacar que o terrorismo atual não se restringe aos territórios árabes, tendo em vista que há diversos grupos terroristas espalhados pela Europa e também pelo continente africano<sup>140</sup>.

Um exemplo de grupo terrorista cujas atividades são evidenciadas no continente europeu é o *Irish Republican Army* (IRA), um grupo revolucionário paramilitar de raízes católicas, criado por volta da década de 1921<sup>141</sup>. Na década de

---

<sup>134</sup> Ibid.

<sup>135</sup> Coelho, 2018, p. 39.

<sup>136</sup> Ibid.

<sup>137</sup> Coelho, 2018, p. 41.

<sup>138</sup> Ibid.

<sup>139</sup> Coelho, 2018, p. 48.

<sup>140</sup> Ibid.

<sup>141</sup> Malamud apud Coelho, 2018, p. 49.

1960, os ataques terroristas do IRA possuíam, principalmente, um caráter de religiosidade, e suas atividades eram fortemente baseadas no uso de bombas e emboscadas a alvos civis, que visavam atingir as religiões consideradas inimigas<sup>142</sup>. A denominada *bloody friday* representa o principal episódio de atuação do IRA, quando 22 bombas explodiram na capital da Irlanda do Norte, Belfast<sup>143</sup>.

Entretanto, o maior grupo terrorista em ascensão encontra-se no Oriente Médio: o Estado Islâmico do Iraque e do Levante (ISIS). O ISIS possui como objetivo principal a criação de um califado (um Estado teocrático), baseado na sharia<sup>144</sup>. Fundado no ano de 2004 a partir de uma célula terrorista originária da *Al-Qaeda*, teve relações rompidas com a organização de Bin Laden, principalmente por possuir discordância em relação à estratégia de ataques do grupo<sup>145</sup>. Sua principal característica é o uso massivo de tecnologias, principalmente da rede mundial de computadores, tendo em vista que o grupo chega a produzir, inclusive, diversos filmes de propaganda com qualidade de produções profissionais<sup>146</sup>.

Outra característica importante do grupo é o uso extremo de violência contra seus inimigos, e também contra próprios integrantes do grupo que, por algum motivo, sejam considerados merecedores de punição<sup>147</sup>. O ISIS frequentemente faz uso de decapitações e execuções públicas contra todos os que sejam considerados impuros pelas normas do grupo<sup>148</sup>.

Ainda em relação à barbárie promovida pelos grupos terroristas, esta ganhou um novo aliado de extrema importância na atualidade: a internet que, por meio do recente desenvolvimento tecnológico, tornou-se um eficaz meio de comunicação<sup>149</sup> e de disseminação da propaganda terrorista. Nesse campo de atuação, a organização terrorista Estado Islâmico revolucionou, trazendo um conteúdo bem elaborado e uma linguagem multimídia diferenciada. O grupo tornou-se notório pelas

---

<sup>142</sup> Coelho, 2018, p. 49.

<sup>143</sup> Malamud apud Coelho, 2018, p. 49.

<sup>144</sup> MAGALHÃES, Lia. Estado Islâmico: entenda a origem do grupo. Disponível em: <<https://memoria.etc.com.br/noticias/internacional/2015/01/estado-islamico-entenda-origem-do-grupo>>. Acesso em: 01/11/2023.

<sup>145</sup> Coelho, 2018, p. 50.

<sup>146</sup> Ibid.

<sup>147</sup> Coelho, 2018, p. 51.

<sup>148</sup> Ibid.

<sup>149</sup> Faad, Marques, 2019, p. 2.

transmissões – que se dão quase em tempo real – de suas ações, bem como por utilizar vídeos de decapitações, fuzilamentos e etc como propaganda<sup>150</sup>.

Com a popularização da internet, as organizações terroristas investem fortemente na publicidade virtual, criando estratégias de comunicação voltadas para públicos específicos<sup>151</sup>. À título de exemplificação, cita-se o website “Al-Fateh” (O Conquistador), criado pelo grupo Hammas e desenvolvido com foco no público infantil<sup>152</sup>. O website é carregado com desenhos em estilo cartoon e histórias coloridas, abordando, principalmente, temas como a jihad islâmica<sup>153</sup>.

## 4.2 O papel da INTERPOL na luta contra o terrorismo

### 4.2.1 Ferramentas utilizadas

A respeito da luta contra o terrorismo efetivada pela INTERPOL, convém destacar que cada nação integrante da Interpol mantém um Escritório Central Nacional (ECN), desempenhando o papel de instância central de comunicação intermediária entre o Secretário-Geral da Interpol, situada em Lyon, e as diversas agências encarregadas da aplicação da lei em seu território.<sup>154</sup> Em outubro de 2004, a Interpol estabeleceu um escritório de ligação nas Nações Unidas em Nova York com o propósito de facilitar uma cooperação mais estreita entre ambas as organizações, com ênfase particular na interação com os comitês vinculados ao Conselho de Segurança responsáveis por questões relacionadas ao terrorismo<sup>155</sup>. Ainda, os ECN's são os principais responsáveis pela comunicação dos Estados integrantes com a Secretaria Geral da polícia transnacional e a centralização de atuações, sendo também encarregados pelo contato a nível policial com as demais nações membras<sup>156</sup>.

---

<sup>150</sup> Faad, Marques, 2019, p. 2-3.

<sup>151</sup> Faad, Marques, 2019, p. 22.

<sup>152</sup> Ibid.

<sup>153</sup> Ibid.

<sup>154</sup> Hurst, 2006, p. 3

<sup>155</sup> Hurst, 2006, p. 3.

<sup>156</sup> Coelho, 2018, p. 68.

Em relação ao contato disponibilizado pela Interpol com os ECN's, importa destacar que a Organização oferece diversos bancos de dados e ferramentas para facilitar a cooperação policial entre os Estados membros. Dentro os serviços disponibilizados, Coelho destaca: formulários para mensagens formatadas, banco de dados de informações criminais de 190 países, impressões digitais, registros de DNA, documentos de viagem roubados, auxílio para planejamento de segurança de grandes eventos e grupos de assistência imediata para casos de ataques terroristas ou catástrofes<sup>157</sup>.

Uma das importantes ferramentas utilizadas pela INTERPOL é o website de segurança no combate ao terrorismo, que é disponível para acesso por meio do sistema I-24/7, mediante autorização concedida pela Secretaria-Geral da Interpol e a alocação de uma senha individual ao utilizador. A principal função do sistema é estabelecer uma conexão entre os ECN's dos Estados membros 24 horas por dia, 7 dias por semana, permitindo que as nações tenham acesso contínuo a um vasto banco de dados, bem como possibilita um intenso intercâmbio de informações<sup>158</sup>. O Brasil, enquanto membro da Organização, igualmente possui amplo acesso ao sistema, tendo em vista que os computadores conectados ao serviço de Intranet da Polícia Federal conseguem acessá-lo; para tanto, faz-se necessário que o servidor tenha usuário e senha cadastrados e fornecidos pelo Oficial Nacional de Segurança do ECN<sup>159</sup>.

Este recurso online abriga informações e registros das sessões realizadas pelo Grupo de Trabalho sobre o Combate ao Terrorismo da Interpol, relatórios de análise derivados de informações compiladas e compartilhadas com a Interpol, listagens de indivíduos suspeitos ou procurados em relação a atividades terroristas, bem como notificações recentes relativas a suspeitos ou terroristas procurados<sup>160</sup>.

Ainda, o sistema utiliza a ferramenta *Automatic Search Facility* (E-ASF). Esta torna possível que os Estados realizem pesquisas e inclusão ou modificação de dados do ECN acessante<sup>161</sup>. Em relação à luta contra o terrorismo, as principais

---

<sup>157</sup> Ibid.

<sup>158</sup> Coelho, 2018, p. 68.

<sup>159</sup> Ibid.

<sup>160</sup> Hurst, 2006, p. 4.

<sup>161</sup> Coelho, 2018, p. 68.

informações disponibilizadas na plataforma são: ASF dados nominais, E-ASF impressões digitais e perfis de DNA<sup>162</sup>.

De mais a mais, a respeito dos ECN's, quando estes encontram-se em crise, o Centro de Comando e Coordenação (CCC) da Interpol é acionado. De modo semelhante ao sistema I-24/7, o CCC encontra-se disponível 24 horas por dia, e seus funcionários são responsáveis pelo monitoramento de notícias disponibilizadas pela mídia, assim como de mensagens compartilhadas pelos ECN's, com o objetivo de garantir que os recursos da Organização estejam disponíveis sempre que necessário<sup>163</sup>. O CCC também, em caso de ataque terrorista, é mobilizado de modo a coordenar o envio de Grupos de Resposta à Crise e de Identificação de Vítimas de Desastres para o local atingido pelo ataque<sup>164</sup>.

Outra importante ferramenta diz respeito à Subdiretoria de Segurança Pública e Terrorismo da Interpol (PST). A PST é encarregada da gestão de todos os projetos relacionados ao fenômeno do terrorismo e compreende tanto a Força-Tarefa de Fusão responsável por projetos relacionados ao terrorismo quanto uma unidade dedicada à abordagem do bioterrorismo.<sup>165</sup> Além disso, a PST supervisiona um programa de rastreamento de armas de fogo denominado WETS (*Weapon Tracking System*) e também está envolvida em um projeto direcionado à prevenção e repressão de crimes ambientais e contra a vida selvagem.<sup>166</sup>

#### 4.2.2 Projetos

Um dos principais projetos da INTERPOL na luta contra o terrorismo é o Projeto Sharaka. Com financiamento proveniente da União Europeia, o Projeto Sharaka tem como propósito fornecer às forças policiais em oito nações - a saber, Argélia, Egito, Jordânia, Líbano, Líbia, Marrocos, Palestina e Tunísia - recursos e conhecimentos especializados em matéria de policiamento, direcionados

---

<sup>162</sup> Coelho, 2018, p. 69.

<sup>163</sup> Coelho, 2018, p. 69.

<sup>164</sup> Ibid.

<sup>165</sup> Hurst, 2006, p. 4.

<sup>166</sup> Hurst, 2006, p. 4.

especificamente para agentes que atuam na linha de frente.<sup>167</sup> A finalidade subjacente consiste em apoiar tais países na capacidade de identificar e neutralizar indivíduos e grupos envolvidos em atividades terroristas, por meio de implementação.<sup>168</sup>

O Projeto Sharaka estabelece uma ligação operacional entre agências de controle de fronteiras e a plataforma de comunicações policiais globais seguras da INTERPOL, conhecida como I-24/7, com um enfoque particular nas áreas de aeroportos, portos marítimos e fronteiras nacionais.<sup>169</sup> Isso possibilita a essas agências a partilha imediata de informações de inteligência e o acesso a um espectro diversificado de bancos de dados criminais internacionais. Em face da frequente utilização de documentos de viagem roubados por indivíduos ligados ao terrorismo, em especial por combatentes terroristas estrangeiros que regressam de zonas de conflito, destaca-se a extrema relevância de que os oficiais de segurança fronteiriça possuam uma via de acesso direto ao banco de dados da INTERPOL, o qual concentra informações referentes a documentos de viagem perdidos ou roubados.<sup>170</sup>

O projeto tem por escopo garantir que os países-alvo estejam devidamente equipados com a experiência, aparato tecnológico e capacidades necessárias para a mitigação das ameaças terroristas. Os agentes da linha de frente recebem treinamento especializado com vistas à utilização eficaz dos diversos bancos de dados criminais globais disponibilizados pela INTERPOL durante o curso de investigações e operações de âmbito regional.<sup>171</sup>

Em 2020, as autoridades libanesas realizaram uma operação no porto de Khoms que exemplifica a assistência prática que o Projeto Shakara é capaz de

---

<sup>167</sup> PROJECT Sharaka. Interpol. Disponível em: <<https://www.interpol.int/Crimes/Terrorism/Counter-terrorism-projects/Project-Sharaka>>. Acesso em: 23/10/2023.

<sup>168</sup> PROJECT Sharaka. Interpol. Disponível em: <<https://www.interpol.int/Crimes/Terrorism/Counter-terrorism-projects/Project-Sharaka>>. Acesso em: 23/10/2023.

<sup>169</sup> PROJECT Sharaka. Interpol. Disponível em: <<https://www.interpol.int/Crimes/Terrorism/Counter-terrorism-projects/Project-Sharaka>>. Acesso em: 23/10/2023.

<sup>170</sup> Ibid.

<sup>171</sup> PROJECT Sharaka. Interpol. Disponível em: <<https://www.interpol.int/Crimes/Terrorism/Counter-terrorism-projects/Project-Sharaka>>. Acesso em: 23/10/2023.

proporcionar. Sob a coordenação do Escritório Central Nacional (ECN) da INTERPOL em Trípoli e em colaboração com o departamento de Alfândega, o Serviço de Investigação Criminal, e outras agências de segurança, essa operação ampliou a troca constante de informações e expandiu o acesso às bases de dados da INTERPOL.<sup>172</sup> A equipe do Projeto Sharaka prestou suporte operacional e técnico à distância para o ECN de Trípoli, fornecendo dispositivos para conexão móvel às bases de dados da INTERPOL, bem como equipamentos biométricos para a coleta de impressões digitais. Mais de trinta policiais líbios foram mobilizados para a triagem de indivíduos e seus documentos de viagem, coleta de impressões digitais e imagens faciais de membros de tripulações suspeitas, além da inspeção de embarcações, veículos e cargas.<sup>173</sup> Ao longo de dois dias, esses policiais conduziram mais de quatrocentas verificações nos bancos de dados da INTERPOL, resultando na interceptação de dois contêineres contendo substâncias ilícitas.<sup>174</sup>

Outro importante projeto é o Projeto Trace. Este tem como objetivo central o aprimoramento da capacidade e expertise no domínio do combate ao terrorismo em dez nações pertencentes à Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), a saber: Brunei, Camboja, Indonésia, Laos, Malásia, Mianmar, Filipinas, Cingapura, Tailândia e Vietnã.<sup>175</sup> Inicialmente concebido como uma iniciativa com duração de três anos (que compreende o período de 2017 a 2020), o projeto teve seu prazo estendido até fevereiro de 2021.

O escopo do Projeto Trace se direciona para funcionários de unidades nacionais de combate ao terrorismo, bem como para oficiais de inteligência e investigação lotados em unidades de cibersegurança, além de outros órgãos governamentais nacionais encarregados de investigar e combater o uso da Internet para fins terroristas.<sup>176</sup> O Projeto Trace foi responsável por capacitar os participantes, dotando-os de competências, instrumentos e metodologias necessários para coletar e explorar informações provenientes de plataformas online,

---

<sup>172</sup> Ibid.

<sup>173</sup> PROJECT Sharaka. Interpol. Disponível em: <<https://www.interpol.int/Crimes/Terrorism/Counter-terrorism-projects/Project-Sharaka>>. Acesso em: 23/10/2023.

<sup>174</sup> Ibid.

<sup>175</sup> PROJECT Trace. Interpol. Disponível em: <<https://www.interpol.int/Crimes/Terrorism/Counter-terrorism-projects/Project-Trace2>>. Acesso em: 25/10/2023.

<sup>176</sup> ibid

notadamente mídias sociais, em prol de investigações relacionadas ao combate ao terrorismo.<sup>177</sup>

Importa destacar o Programa de Capacitação para o Aprimoramento do Combate ao Terrorismo e da Colaboração Internacional. Este foi realizado nas nações ASEAN que compõem o sudeste asiático, tendo sido concluído no ano de 2017. Este programa, denominado CT-ASEAN, foi financiado em parceria pela INTERPOL e pelo Governo do Canadá, e compreendeu a realização de aproximadamente dez workshops e catorze cursos de treinamento especializados.<sup>178</sup> Essas atividades tiveram como alvo a formação de 550 agentes de aplicação da lei distribuídos entre os dez países pertencentes à Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN). Os principais participantes incluíram agências de aplicação da lei, órgãos de controle de fronteira e imigração, especialistas forenses, investigadores e autoridades nacionais de tomada de decisões.<sup>179</sup>

O escopo das atividades concentrou-se em três áreas fundamentais: técnicas forenses, habilidades investigativas e os mecanismos de compartilhamento de dados da INTERPOL, que englobaram a plataforma I-link e as Regras sobre o Processamento de Dados.<sup>180</sup> Vale ressaltar que o treinamento foi complementado por duas operações no terreno relacionadas à segurança de fronteira.

Uma das atividades de destaque no âmbito do programa CT-ASEAN foi a execução das ações de segurança nas fronteiras, designadas como "Operação Sunbird", realizadas durante os anos de 2015 e 2016. Estas operações envolveram a verificação de passageiros e documentos de viagem em aeroportos e pontos de fronteira.<sup>181</sup> Ao longo das duas operações, foram conduzidas mais de 5 milhões de consultas nas bases de dados da INTERPOL, resultando em 87 correspondências positivas. Estas correspondências incluíram a identificação e detenção de 13 indivíduos procurados internacionalmente, juntamente com a emissão de nove avisos pela INTERPOL.<sup>182</sup> Durante a 'Operação Sunbird II' em 2016, que se

---

<sup>177</sup> *ibid*

<sup>178</sup> IMPROVING Counter-terrorism skills in southeast Asia. Interpol. Disponível em: <<https://www.interpol.int/How-we-work/Capacity-building/Capacity-building-projects/Improving-counter-terrorism-skills-in-Southeast-Asia>> . Acesso em: 25/10/2023.

<sup>179</sup> *ibid.*

<sup>180</sup> *Ibid.*

<sup>181</sup> *ibid.*

<sup>182</sup> *ibid.*

caracterizou por uma presença mais robusta nas fronteiras, ocorreram cinco apreensões distintas de drogas no porto marítimo de Batam, na Indonésia, culminando na prisão de cinco suspeitos.<sup>183</sup>

Alinhadas com a ênfase no combate ao terrorismo, as operações contribuíram para o aumento da partilha de informações entre os países membros, tanto na região quanto em âmbito internacional. Um resultado específico destas ações foi a prisão e posterior deportação pela Coreia do Sul de dois cidadãos indonésios com suspeitas de envolvimento em atividades terroristas.<sup>184</sup>

## 5 CONCLUSÃO

Inicialmente, apresentou-se o instituto da cooperação jurídica internacional em matéria penal, sua formação e estrutura básica funcional. Deste modo, analisou-se as modalidades de cooperação observadas na contemporaneidade, tratando das partes envolvidas, meios de comunicação, dos veículos e dos pedidos formulados.

A cooperação jurídica internacional em matéria penal desempenha um papel crucial na abordagem de questões transfronteiriças e na busca pela efetiva administração da justiça. No entanto, é imperativo reconhecer os desafios inerentes a esse processo, tais como discrepâncias nos sistemas jurídicos, obstáculos burocráticos e divergências culturais. A eficácia da cooperação depende da harmonização de procedimentos legais e da promoção de mecanismos eficientes de comunicação entre as jurisdições envolvidas. A busca pela justiça global deve ser equilibrada com a proteção dos direitos individuais e o respeito aos princípios fundamentais da soberania nacional. Portanto, aprimorar os instrumentos e mecanismos existentes, bem como fomentar um entendimento comum entre as nações, é essencial para fortalecer a cooperação jurídica internacional em matéria penal e enfrentar os desafios emergentes no cenário global.

---

<sup>183</sup> *ibid.*

<sup>184</sup> *ibid.*

Em seguida, tratou-se acerca da Interpol, realizando uma análise minuciosa acerca de seu ordenamento jurídico e exemplificando as atividades desenvolvidas pela organização.

Em síntese, a INTERPOL representa uma peça fundamental no complexo quebra-cabeça da cooperação policial internacional. Seu papel abrangente no compartilhamento de informações, coordenação de esforços e facilitação da colaboração entre agências de aplicação da lei de diferentes países é inegável. Contudo, é preciso reconhecer que, apesar dos esforços significativos, a eficácia da INTERPOL muitas vezes esbarra em desafios como questões de soberania nacional, discrepâncias nos sistemas legais e limitações em sua capacidade de forçar o cumprimento de suas decisões. Além disso, a necessidade constante de equilibrar interesses geopolíticos e garantir o respeito aos direitos humanos adiciona uma camada adicional de complexidade. Portanto, enquanto a INTERPOL desempenha um papel crucial na luta contra a criminalidade transnacional, é vital abordar continuamente essas questões para fortalecer sua eficácia e promover uma cooperação global mais eficiente no combate às ameaças criminais.

Depois, fez-se uma análise historiográfica do terror, analisando a evolução das organizações terroristas em suas quatro ondas. A partir disso, tornou-se possível refletir acerca da necessidade de segurança internacional que se mostre apta a enfrentar a disseminação do terror. Posteriormente, de modo conjunto, analisou-se o papel da Interpol na luta contra o terrorismo. Mostrou-se as principais operações realizadas pela instituição, bem como as formas específicas com as quais a organização luta contra o terror.

Em conclusão, o fenômeno do terrorismo persiste como uma ameaça desafiadora à segurança global, desencadeando efeitos devastadores em comunidades ao redor do mundo. A complexidade do terrorismo contemporâneo é amplificada pela sua natureza transnacional, adaptabilidade estratégica e motivações multifacetadas. Apesar dos esforços consideráveis no âmbito internacional para combater o terrorismo, há desafios substanciais, incluindo a dificuldade em antecipar e prevenir ataques, bem como as questões éticas relacionadas a abordagens de segurança que podem comprometer as liberdades individuais. A necessidade de abordagens holísticas que envolvam não apenas

medidas de segurança, mas também esforços para abordar as raízes socioeconômicas e políticas do extremismo é imperativa. Enquanto a comunidade global continua a enfrentar essa ameaça, é crucial aprimorar a cooperação internacional, promover a partilha de informações e desenvolver estratégias que não apenas reprimam os atos terroristas, mas também abordem suas causas subjacentes.

O papel desempenhado pela INTERPOL na luta contra o terrorismo é indiscutivelmente significativo, fornecendo uma plataforma vital para a colaboração entre as agências de aplicação da lei em todo o mundo. No entanto, enfrenta desafios notáveis, como a necessidade de conciliar interesses soberanos e as limitações inerentes à execução de suas decisões. A eficácia da INTERPOL na prevenção de atividades terroristas muitas vezes é comprometida por barreiras políticas e jurídicas, destacando a complexidade inerente a uma organização que opera em um ambiente internacional diversificado. Para fortalecer ainda mais seu papel, é imperativo enfrentar esses desafios, aprimorar mecanismos de cooperação e promover uma abordagem mais integrada que vá além da reação imediata para enfrentar as raízes profundas do terrorismo global.

Destarte, este trabalho objetivou contribuir, a nível científico, para o entendimento sistematizado acerca da cooperação jurídica internacional em matéria penal e como a Interpol realiza suas atividades, principalmente na luta contra o terrorismo. Além disso, procurou trazer elementos que clarifiquem a estrutura de funcionamento da Interpol e seu ordenamento jurídico, de modo a demonstrar amplamente a atuação da polícia internacional.

Portanto, observou-se que, nos tempos do cólera hodiernos, com a disseminação em massa do terror, a Interpol possui papel de extrema importância, tendo em vista que, para combater a atividade das organizações terroristas, mostra-se necessário a conjunção dos vetores informação e investigação, que são possibilitados pela Interpol em suas plataformas de atuação conjunto com os Estados membros.

## REFERÊNCIAS

ABIODUN, Termitope F. ABIORO, Tunde. **Roles And Challenges Of International Criminal Police Organization (Interpol) In Investigation Of Crimes And Maintenance Of Global Security.** Research Journal of Social Science and Management. The International Journal Research. Volume 10, Número 3, 2020.

ADRIANO, David. **Cooperação Internacional Policial e Judicial em Matéria Penal: Modelos, Relações e Comparações entre a União Européia e a SADC.** ANIMA: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET. Curitiba. Ano VII nº 13, jan/jun 2015.

AMBOS, Kai. **The International Criminal Court and The Traditional Principles of International Cooperation in Criminal Matters.** The Finnish Yearbook of International Law. Finlândia. Martinus Nijhoff Publishers. Volume IX, 1998.

ANNAN, Kofi. **Conferência pela Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional.** Itália, 2000.

ARAUJO, Nadia de. **A importância da Cooperação Jurídica Internacional para a atuação do estado Brasileiro no plano Interno e Internacional.** Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça. 1ª ed. Brasília: 2008, pg. 39-47.

BASSIOUNI, M. Cherif.. **Comprehensive Strategic Approach on International Cooperation for the Prevention, Control and Suppression of International and Transnational Criminality.** Eight United Nations Congress On The Prevention Of Crime And The Treatment Of Offenders. Cuba. 1990.

BECHARA, Fábio R.. **Cooperação Jurídica Internacional: Equilíbrio entre Eficiência e Garantismo**. Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça. 1a ed. Brasília: 2008, pg. 51 - 57

BORDER Management. Interpol. Disponível em: <https://www.interpol.int/How-we-work/Border-management>. Acesso em 18/10/2022.

CALCARA, Giulio. **Balancing International Police Cooperation: INTERPOL and the Undesirable Trade-of Between Rights of Individuals and Global Security**. Liverpool Law Review. Liverpool. 2020.

CASTRO, André G. LEVES, Aline Michele P. **Globalização, Sociedade de Risco e Direito Penal: A Emergência de Um Aparato Jurídico-criminal de exceção e exclusão**. VI Seminário Internacional de Direitos Humanos e Democracia. Ijuí.

CERVINI, Raúl; TAVARES, Juarez. **Princípios de Cooperação Jurídica Penal Internacional no Protocolo do MERCOSUL**. São Paulo, 2000.

CLEMENTINO, Marco. **A cooperação jurídica internacional em matéria penal tributária como instrumento de repressão à criminalidade organizada transnacional: globalização e novos espaços de juridicidade**. Universidade Federal de Pernambuco. Pernambuco, 2013.

COELHO, Sarah M. **O papel da Interpol no combate ao terrorismo moderno**. Universidade Federal do Maranhão. São Luís, 2018.

COMMAND And Coordination Centre. Interpol. Disponível em: <https://www.interpol.int/How-we-work/Command-and-Coordination-Centre>. Acesso em 24/10/2022.

COOPERATION Agreements. Interpol. Disponível em: <https://www.interpol.int/Who-we-are/Legal-framework/Cooperation-agreements>. Acesso em: 10/10/2022.

COVID-19. Interpol. Disponível em: <https://www.interpol.int/How-we-work/COVID-19>. Acesso em 18/10/2022.

CRUZ, Hamilton Cota; BEZERRA, Camila Colares. Brasil. Ministério Público Federal. Secretaria de Cooperação Internacional. **Temas de cooperação internacional / Secretaria de Cooperação Internacional** – Brasília: MPF, 2015.

CRIMINAL Intelligence Analysis. Interpol. Disponível em: <<https://www.interpol.int/How-we-work/Criminal-intelligence-analysis2>>. Acesso em 24/10/2022.

DAL RI, Arno. VELOSO, Paulo Potiara De A. LIMA, Lucas C. **A formação da Ciência do Direito Internacional**. Editora Unijuí. Ijuí, 2014.

DATABASES. Interpol. Disponível em: <<https://www.interpol.int/How-we-work/Databases>>. Acesso em 24/10/2022.

DURMAZ, Huseyin. SEVINC, Bilal. YAYLA, Ahmet S. EKICI, Siddik. **Understanding and responding to terrorism**. IOS Press. Washington, 2006.

FAAD, Alexandre. MARQUES, André R. **Definição, Histórico e “Evolução” do Terrorismo Mundial: Desafios Estatais Frente às Mídias Sociais como Instrumento do Terror**. In: Perspectivas do Terrorismo Transnacional Contemporâneo. Arraes Editores. Belo Horizonte, 2019.

FAGUNDES, Carlos F.F. LASMAR, Jorge M. CHUY José F. M. **Perspectivas do Terrorismo Transnacional Contemporâneo**. Arraes Editores. Belo Horizonte, 2019.

FERNANDES, Claudio. Terrorismo. Disponível em: <<https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/terrorismo.htm>>. Acesso em: 01/11/2023.

FRIEDLANDER, Robert A.. **The Foundations of International Criminal Law: A Present-Day Inquiry**. Case Western Reserve Journal of International Law. Volume 15, Issue 1, 1983.

FUGITIVE Investigative Support. Interpol. Disponível em: <<https://www.interpol.int/How-we-work/Fugitive-investigative-support>>. Acesso em 26/10/2022.

GENRO, Tarso. **A Cooperação Jurídica Internacional e o Propósito deste Manual em**

GENERAL Assembly. Interpol. Disponível em: <https://www.interpol.int/Who-we-are/Governance/General-Assembly>>. Acesso em: 10/10/2022

GLOBAL Policing Goals. Interpol. Disponível em: <https://www.interpol.int/Who-we-are/Strategy/Global-Policing-Goals>>. Acesso em 10/10/2022.

GOMES, Luiz Flávio, BIANCHINI, Alice. **O Direito Penal na Era da Globalização**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002

HEIKKILA, Mikaela. **Coping with International Atrocities through Criminal Law** (A Study into the Typical Features of International Criminality and the Reflection of these Traits in International Criminal Law). Abo Akademi University Press. Finlândia. 2013.

HURST, Jennifer. **Interpol - providing support and assistance to combat international terrorism**. In: DURMAZ, Huseyin. SEVINC, Bilal. YAYLA, Ahmet S. EKICI, Siddik. Understanding and responding to terrorism. IOS Press. Washington, 2006.

HOW We Work. Interpol. Disponível em: <https://www.interpol.int/How-we-work>>. Acesso em 18/10/2022.

IMPROVING Counter-terrorism skills in southeast Asia. Interpol. Disponível em: <https://www.interpol.int/How-we-work/Capacity-building/Capacity-building-projects/improving-counter-terrorism-skills-in-Southeast-Asia>> . Acesso em: 25/10/2023.

INTERPOL. Constituição (1956). Constituição da ICPO-Interpol. Viena, Áustria: 25º Sessão da Assembleia Geral.

INTERPOL - Terrorist Groups Using COVID-19 to Reinforce Power and Influence. Disponível em: <https://www.interpol.int/News-and-Events/News/2020/INTERPOL-Terrorist-groups-using-COVID-19-to-reinforce-power-and-influence>>. Acesso em 18/10/2022.

INTERPOL, UN. Cooperation Agreement Between The United Nations and the International Criminal Police Organization (INTERPOL). Nova Iorque, 1997.

INTERPOL Response Teams. Interpol. Disponível em: <https://www.interpol.int/How-we-work/INTERPOL-response-teams>>. Acesso em 26/10/2022.

JOUTSEN, Matti. **International Cooperation Against Transnational Organized Crime: The General Development**. In: Annual Report for 2000 and Resource Material Series No. 59. Tokyo, 2002.

JUNIOR, Paulo A. P. **O papel da cooperação jurídica internacional**. Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça. 1a ed. Brasília: 2008, pg. 17-19

JÜRGEN STOCK Biography. Interpol. Disponível em: <<https://www.interpol.int/Who-we-are/General-Secretariat/Secretary-General/Juergen-Stock-biography>> . Acesso em: 10/10/2022.

MALAMUD, Joshua. **The IRA's role in shaping Ireland's political voice: violence, unity and division from 1916-1998**. Apud COELHO, Sarah M. O papel da Interpol no combate ao terrorismo moderno. Universidade Federal do Maranhão. São Luís, 2018.

MADRUGA FILHO, Antenor P. "**O Brasil e a jurisprudência do STF na Idade Média da Cooperação Jurídica Internacional**", in MACHADO, Maíra Rocha; REFINETTI, Domingos Fernando. (Org.). LAVAGEM DE DINHEIRO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS: Brasil, Nigéria, Reino Unido e Suíça. 1ª. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2006, p. 77-104.

MAGALHÃES, Lia. Estado Islâmico: entenda a origem do grupo. Disponível em: <<https://memoria.ebc.com.br/noticias/internacional/2015/01/estado-islamico-entenda-origem-do-grupo>>.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**. In: BRASIL. Manual de Cooperação Jurídica Internacional e Recuperação de Ativos. Cooperação em Matéria Penal. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2008.

NAME and Logo. Interpol. Disponível em: <<https://www.interpol.int/Who-we-are/Legal-framework/Name-and-logo>>. Acesso em: 10/10/2022.

OOSTERVELD, Valerie. PERRY, Mike. MCMANUS, John. **The Cooperation of States With the International Criminal Court**. Fordham International Law Journal. Nova York. Volume 25, Issue 3, 2001.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**, 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 149-151.

PROJECT ENACT. Interpol. Disponível em: <<https://www.interpol.int/How-we-work/Criminal-intelligence-analysis2/Project-ENACT>>. Acesso em 24/10/2022.

PROJECT Sharaka. Interpol. Disponível em: <<https://www.interpol.int/Crimes/Terrorism/Counter-terrorism-projects/Project-Sharaka>>. Acesso em: 23/10/2023.

RAMOS, André de C. Direito Internacional Privado e seus Aspectos Processuais: A Cooperação Jurídica Internacional. Em RAMOS, André de C. MENEZES, Wagner. **Direito Internacional Privado e a Nova Cooperação Jurídica Internacional**. Arraes Editores. Belo Horizonte, 2015.

RAMOS, André de C. MENEZES, Wagner. Cooperação Jurídica Internacional e seus Paradoxos. Em RAMOS, André de C. MENEZES, Wagner. **Direito Internacional Privado e a Nova Cooperação Jurídica Internacional**. Arraes Editores. Belo Horizonte, 2015a.

RAMOS, André de C. MENEZES, Wagner. **Direito Internacional Privado e a Nova Cooperação Jurídica Internacional**. Arraes Editores. Belo Horizonte, 2015b.

RAPOPORT, David C. **The Four Waves of Rebel Terror and September 11**. Apud FAAD, Alexandre. MARQUES, André R. **Definição, Histórico e “Evolução” do Terrorismo Mundial: Desafios Estatais Frente às Mídias Sociais como Instrumento do Terror**. In: *Perspectivas do Terrorismo Transnacional Contemporâneo*. Arraes Editores. Belo Horizonte, 2019.

SAADI, Ricardo A.; BEZERRA, Camila C.. **A autoridade central no exercício da cooperação jurídica internacional**. Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça. 1a ed. Brasília: 2008, pg 21-27

SÁNCHEZ, Jesús-María Silva. **A expansão do Direito Penal**. Aspectos da política criminal na sociedade pós-industrial. Trad. Luiz Otavio de Oliveira Rocha. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, p. 28-86.

SECRETARY General. Interpol. Disponível em: <https://www.interpol.int/Who-we-are/General-Secretariat/Secretary-General>.

Acesso em: 10/10/2022.

SCHILLING, Voltaire. As origens do terrorismo na história. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/educacao/historia/as-origens-do-terrorismo-na-historia.a3d842ba7d2da310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>> Acesso em: 01/11/2023.

SOUZA, Solange M. de. **Cooperação Jurídica Penal no Mercosul: novas possibilidades**. Editora Renovar. Rio de Janeiro, São Paulo, 2001.

STRATEGIC Framework 2022 - 2025. Interpol. Disponível em: <https://www.interpol.int/Who-we-are/Strategy/Strategic-Framework-2022-2025>.

Acesso em: 10/10/2022.

STIGLITZ, Joseph E. **Globalização: como dar certo**. São Paulo: Companhia das Letras. 2007.

TEIVÃNS-TREINOVSKIS, Jānis e TROFIMOVŠ Igors. **Impact of Globalization on the Cooperation Related to the Investigation of Transnational Crimes**. Journal of Security and Sustainability Issues. Volume 10, Número 2, 2020.

TOFFOLI, José Antonio Dias e CESTARI, Virgínia Charpinel Junger. **Mecanismos de Cooperação Jurídica Internacional no Brasil**. In: BRASIL. Manual de Cooperação Jurídica Internacional e Recuperação de Ativos. Cooperação em Matéria Penal. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2008.

UNODC. **Manual on International Cooperation in Criminal Matters related to Terrorism**. Nova York. 2009.

WEBER, Patrícia Núñez. **A Cooperação Jurídica Internacional em Medidas Processuais Penais**. Porto Alegre, Verbo Jurídico, 2011. p. 47.

WERNER, Guilherme Cunha. **O crime organizado transnacional e as redes criminosas: presença e influência nas relações internacionais contemporâneas**. 2009. Apud CLEMENTINO, Marco. A cooperação jurídica internacional em matéria penal tributária como instrumento de repressão à

criminalidade organizada transnacional: globalização e novos espaços de juridicidade. Universidade Federal de Pernambuco. Pernambuco, 2013.